

JOICE PARREIRA DE ASSIS

**CORREÇÃO MONETÁRIA: CORREÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS
CONTEMPLANDO AS MUDANÇAS DO PADRÃO MONETÁRIO DO BRASIL A
PARTIR DE 1986.**

Monografia apresentada como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel no curso de
Ciências Econômicas, Setor de Ciências Sociais
Aplicadas da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Mariano de Matos Macedo.

CURITIBA

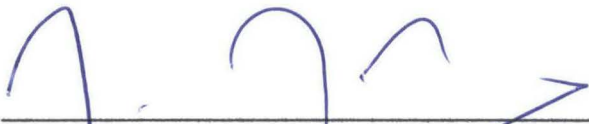
2013

TERMO DE APROVAÇÃO

JOICE PARREIRA DE ASSIS

CORREÇÃO MONETÁRIA: CORREÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS
CONTEMPLANDO AS MUDANÇAS DO PADRÃO MONETÁRIO DO BRASIL A
PARTIR DE 1986.

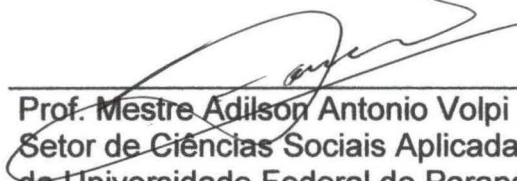
Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Econômicas, pela seguinte banca examinadora:



Prof. Dr. Mariano de Matos Macedo
Orientador – Setor de Ciências Sociais
Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, UFPR.



Prof. Dr. José Guilherme Silva Vieira
Setor de Ciências Sociais Aplicadas
da Universidade Federal do Paraná, UFPR.



Prof. Mestre Adilson Antonio Volpi
Setor de Ciências Sociais Aplicadas
da Universidade Federal do Paraná, UFPR.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

RESUMO

A correção monetária, criada em 1964 com o intuito de manter o poder aquisitivo da moeda através da aplicação de indexadores monetários (índices de preços), acabou por se tornar posteriormente em um mecanismo de perpetuação da inflação. A teoria da inflação inercial surge como uma explicação para a inflação resultante da superindexação da economia. As propostas de choque heterodoxo, e moeda indexada, derivadas da hipótese de inflação inercial são a base para a elaboração dos vários planos econômicos aplicados à economia brasileira a partir de 1986. Durante as diversas tentativas de se conter a inflação foram criados diversos índices de correção monetária, e sua aplicação nos dias de hoje se faz necessária para que se possa realizar a correção de valores históricos servindo como restauradores do poder aquisitivo da moeda, além de estabelecer padrões a serem seguidos, por exemplo, nas operações bancárias.

Palavras-chave: Inflação inercial; correção monetária; planos econômicos.

ABSTRACT

The restatement, created in 1964 in order to maintain the purchasing power of the currency by applying monetary indices (price indices) , eventually became later on a mechanism of perpetuation of inflation. The theory of inertial inflation emerges as an explanation for the increase resulting from super indexation economy. Proposals for heterodox shock, and indexed money derived from the inertial inflation hypothesis are the basis for the development of various economic plans applied to the Brazilian economy since 1986. During the various attempts to curb inflation indexation many indexes have been created, and its application nowadays is necessary so that one can carry out the correction of historical values serving as restorers of the purchasing power of money, and establish standards to be followed, for example, in banking operations.

Keyword: Inertial Inflation; indexation ; economic plans .

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. INFLAÇÃO INERCIAL: CHOQUES, TENDÊNCIAS E SUGESTÕES DE COMBATE.....	8
2.1 COMPONENTES DO PROCESSO INFLACIONÁRIO: CHOQUES E TENDÊNCIAS.....	8
2.2 INFLAÇÃO INERCIAL: HIPÓTESE E SUGESTÕES DE COMBATE.....	9
3. OS PLANOS DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA.....	12
3.1 OS PLANOS ECONÔMICOS DE 1986 A 1994.....	12
3.2 O PLANO REAL.....	23
4 CORREÇÃO MONETÁRIA NO BRASIL: CONCEITO E EXEMPLO DE APLICAÇÃO.....	27
4.1 INFLAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA, ÍNDICES DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DE MOEDA NO BRASIL A PARTIR DA DÉCADA DE 1970.....	27
4.2 EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA.....	30
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS.....	43
ANEXOS.....	46

1 INTRODUÇÃO

A persistência inflacionária e a aplicação de diversos planos econômicos na tentativa de combater a inflação tem se destacado como uma característica da economia brasileira desde a década de setenta até a metade dos anos noventa. O sucesso inicial dos diversos planos era sempre arruinado pelo retorno da alta inflação. Os diversos planos econômicos caracterizados por frequentes mudanças da moeda nacional e a persistência da inflação contribuíram para a criação de novas regras e índices de correção monetária.

A criação da correção monetária com o intuito de promover a convivência com a inflação acabou por se tornar a grande vilã e causadora da espiral inflacionária. a inflação resultante da superindexação da economia foi definida como inflação inercial, e os planos de estabilização econômica posteriores a 1986, decorreram da aplicação das sugestões combate propostas pelos teóricos da inflação inercial.

Apesar disso, aplicação da correção monetária se faz necessária para se atualizar valores históricos e reconstituir o poder aquisitivo da moeda.

Considerando estes fatores, este trabalho consiste em uma apresentação de três capítulos, o primeiro apresentando sinteticamente a teoria da inflação inercial e as sugestões de combate apresentadas por seus teóricos.

O segundo capítulo expõe resumidamente a evolução do processo inflacionário no período posterior a 1986, de acordo com a introdução de cada um dos planos econômicos até a implantação do plano real.

O terceiro capítulo apresenta brevemente o conceito de correção monetária e os principais índices de preços do Brasil e, em seguida procura demonstrar a aplicação dos índices de preços para atualizar valores monetários históricos atentando para as alterações de moeda, apresentando um exemplo numérico.

2 INFLAÇÃO INERCIAL: CHOQUES, TENDÊNCIAS E SUGESTÕES DE COMBATE

Neste capítulo, apresenta-se a noção de inflação inercial, procurando compará-la com o modo habitual de interpretar a inflação como processo puramente expectacional, além de expor as principais sugestões de desindexação da economia, ou seja, de combate à inflação inercial.

2.1 COMPONENTES DO PROCESSO INFLACIONÁRIO: CHOQUES E TENDÊNCIAS.

O estudo de processos inflacionários deve partir da distinção entre “choques inflacionários” e “tendências inflacionárias”. O ritmo de elevação dos preços é constantemente alterado por certos impulsos inflacionários ou deflacionários que decorrem da atuação de agentes econômicos com o propósito de modificar os preços relativos. Estes impulsos são conhecidos como choques inflacionários.

Tradicionalmente a literatura sobre inflação enfatiza o choque de demanda, sendo que este decorre, por exemplo, de um excesso de oferta em determinado mercado, que faz com que os preços apresentem uma tendência de queda.

Se fosse possível determinar de modo completo, o efeito de todos os choques inflacionários sobre taxa de inflação observada, a parte restante desta taxa não pode explicada pelos choques é um elemento de inflação pura, denominado tendência inflacionária. (LOPES, 1984, p. 123)

Conforme Lopes, existem fundamentalmente duas hipóteses sobre a natureza da tendência inflacionária, “... O ponto de vista convencional da literatura estrangeira explica a tendência com base nas expectativas inflacionárias. A hipótese alternativa, explica a tendência em termos da inércia inflacionária que resulta de um padrão rígido de comportamento dos agentes econômicos em economias cronicamente inflacionárias”. (LOPES, 1984, p. 123).

2.2 INFLAÇÃO INERCIAL: HIPÓTESE E SUGESTÕES DE COMBATE

A hipótese das expectativas racionais faz com que o combate a inflação seja obtido de forma rápida sendo que para isso é necessária apenas uma combinação de credibilidade e boa (isto é, austera) gestão da política econômico-financeira do governo. A teoria alternativa destaca a essência inercial da tendência inflacionaria: na inexistência de choques inflacionários a inflação em curso é causada pela inflação passada, independentemente da situação das expectativas. (LOPES, 1984, p. 124).

Segundo LOPES (1984, p. 125) a idéia básica é que:

Num ambiente cronicamente inflacionário, os agentes econômicos desenvolvem um comportamento fortemente defensivo na formação de preços, o qual em condições normais consiste na tentativa de recompor o pico anterior de renda real no momento de cada reajuste periódico de preços. Quando todos os agentes adotam esta estratégia de recomposição periódica dos picos, a taxa de inflação existente no sistema tende a se perpetuar e, desta maneira a tendência inflacionária torna-se igual à inflação passada.

Essencialmente, a tendência inflacionária, ou seja, a taxa de inflação que vigora com preços relativos constantes, tende a reproduzir a taxa de inflação passada quando os agentes têm um *padrão de comportamento defensivo dos seus picos de renda real*.

A inflação inercial desponta em economia cronicamente inflacionada *independentemente* da existência ou não de mecanismos formais de indexação.

Assim, a indexação formal pode agir como um elemento estabilizador da inflação inercial, reduzindo a intensidade com a qual o sistema multiplica o impacto de choques reais sobre a taxa de inflação. Consequentemente, a extinção do sistema legal de indexação não seria uma política eficaz de combate à inflação. (LOPES, 1984, p. 127)

Segundo Lopes, “se é inevitável combater a inflação, o importante é que o foco das políticas seja deslocado da geração de choques de demanda para o desenho de mecanismos que nos permitam quebrar a tendência inercial da inflação”, e nesse sentido são apresentadas três sugestões: o choque heterodoxo, a moeda indexada e uma reforma monetária com desindexação total. (LOPES, 1984, p. 145)

O choque heterodoxo baseia-se em um congelamento total e generalizado de preços e rendimentos acompanhado por políticas monetárias e fiscais passivas.

Mais especificamente, esta proposta foi de um congelamento temporário seguido de uma fase de descompressão com controle de preços, na qual se permitiria uma elevação moderada de preços visando reajustar a estrutura de preços relativos que tivesse resultado do congelamento.

Quanto à moeda indexada, programa proposto por Lara Rezende, este apresenta algumas vantagens em relação ao choque heterodoxo, tais sejam “não ser compulsório, não depender de controles administrativos e manter funcionando o mercado”. A ideia básica é a introdução de uma nova moeda indexada, o novo cruzeiro, com uma taxa de conversão oficial em relação ao cruzeiro que é atualizada diariamente de acordo com a variação pró-rata-dia da ORTN do mês. A opção de converter cruzeiros em novos-cruzeiros ou vice-versa seria totalmente livre, o que presumivelmente significa que as duas moedas teriam curso legal. O governo, entretanto, mostraria uma preferência explícita pela nova moeda estipulando que todas as transações fossem contabilizadas em novo cruzeiro. Os contratos de crédito em vigência, no entanto, tanto poderiam ser recontratados com base no novo-cruzeiro como mantidos nos termos originais em cruzeiros (o que seria particularmente importante no caso de contratos com taxas de juros nominais pré-fixadas). Desta forma a preferência pela nova moeda não afetaria a validade dos contratos celebrados anteriormente, o que seria um fator importante para manter a calma do sistema financeiro. Os preços administrados pelo governo seriam imediatamente fixados em novos-cruzeiros, com base nos preços reais médios em cruzeiros observados em período recente.

A proposta de reforma monetária com desindexação total mantém em linhas gerais a ideia de estabilização via reforma monetária de Lara Rezende. No entanto, nesta proposta a reforma só permitiria a coexistência de duas moedas de curso legal por um curto período de tempo, no qual adicionalmente os controles de preços seriam acionados para evitar uma explosão inflacionária em termos da velha moeda. Outra diferença em relação à proposta da moeda indexada é que haveria livre negociação das formulas de conversão de preços e rendimentos no setor privado, mas total proibição de qualquer forma de indexação após o período de transição.

Conhecidas a hipótese da inflação inercial e as sugestões para seu combate, o capítulo a seguir apresenta os planos de estabilização econômica do Brasil a partir de 1986, demonstrando como a teoria foi aplicada no combate à espiral inflacionária enfrentada pelo país na época e, de que maneira o emprego das

propostas de choque heterodoxo e da moeda indexada (com algumas adaptações), impactaram positiva e/ou negativamente no combate a inflação inercial.

3 OS PLANOS DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA

Neste capítulo será apresentado um breve histórico dos planos econômicos realizados no Brasil entre 1986 e 1994, e o plano real, as principais medidas adotadas e resultados alcançados.

3.1 OS PLANOS ECONÔMICOS DE 1986 A 1994

Diante da aceleração inflacionária do ano 1985 e início de 1986 e do insucesso das ações anteriores, ocorre o lançamento do Plano Cruzado em 28/02/1986.

O Decreto-lei n.º 2.283, de 27.02.1986 (Diário Oficial da União (D.O.U.) de 28.02.86), posteriormente substituído pelo Decreto-lei n.º 2.284, de 10.03.1986 (D.O.U. de 11.03.86), estabelecia o Plano Cruzado e, basicamente estabelecia as seguintes medidas:

1º Passa a denominar-se cruzado a unidade do sistema monetário brasileiro, sendo denominada em centavos a centésima parte da nova moeda. O cruzeiro corresponde a um milésimo do cruzado.

2º Serão grafadas em cruzados, a partir de 28 de fevereiro de 1986, as demonstrações contábeis e financeiras, os balanços, os cheques, os títulos, os preços, os precatórios, os valores de contratos, etc.

3º Serão aferidas pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do IBGE as oscilações de nível geral de preços em cruzados sendo utilizada a mesma metodologia do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

4º A Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN, passa a denominar-se Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, e a emitida a partir de 3 de março de 1986 terá o valor de Cz\$106,40 (cento e seis cruzados e quarenta centavos), inalterado até 1º de março de 1987.

5º É vedada, sob pena de nulidade, cláusula de reajuste monetário nos contratos de prazos inferiores a um ano.

6º As obrigações de pagamento, expressas em cruzeiros, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária prefixada,

constituídas antes de 28 de fevereiro de 1986, deverão ser convertidas em cruzados na data dos seus vencimentos.

7º O fator de conversão será diário e calculado pela multiplicação da paridade inicial (1.000 cruzeiros/1 cruzado), cumulativamente por 1,0045 para cada dia decorrido a partir de 3 de março de 1986.

8º As obrigações constituídas por aluguéis residenciais, prestação do Sistema Financeiro Habitacional e mensalidades escolares, convertem-se em cruzados em 1º de março de 1986, observando-se seus respectivos valores reais médios.

9º Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP, serão, a partir de 1º de março de 1986, reajustados pelo IPC.

10º Em 1º de março de 1986 o salário mínimo passa a valer Cz\$804,00, incluído o abono supletivo e restabelecido o reajuste anual para 1º de março de 1987.

11º Todos os salários e remunerações serão convertidos em cruzados em 1º de março de 1986, pelo valor médio da remuneração real dos últimos seis meses. Será concedido abono de 8% sobre a remuneração real.

12º O reajuste salarial na data-base será obrigatório até 60% (sessenta por cento) da variação acumulada do IPC, assegurada a negociação dos restantes 40% (quarenta por cento).

13º Os salários, vencimentos, soldos, pensões, proventos e aposentadoria e remunerações serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do IPC, toda vez que tal acumulação atingir 20% (vinte por cento) a partir da data da primeira negociação, dissídio ou data-base de reajuste. O reajuste automático será considerado antecipação salarial.

14º As empresas não poderão, sem prévia autorização do Conselho Interministerial de Preços - CIP, repassar para os preços de seus produtos ou serviços os reajustes ou aumentos relativos a reajustes e/ou acordos coletivos, sob pena de: suspensão temporária da concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras oficiais e; revisão de concessão de incentivos fiscais e tratamentos tributários especiais.

15º Fica instituído o seguro-desemprego, com a finalidade de prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de

dispensa sem justa causa, ou por paralisação, total ou parcial, das atividades do empregador.

16º Ficam congelados todos os preços nos níveis do dia 27 de fevereiro de 1986.

17º A Secretaria Especial de Abastecimento e Preços - SEAP, o Conselho Interministerial de Preços - CIP, a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB, órgãos do Ministério da Fazenda, o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, a Polícia Federal, órgãos do Ministério da Justiça, e o Ministério do Trabalho exercerão vigilância sobre a estabilidade de todos os preços, incluídos, ou não, no sistema oficial de controle.

18º Qualquer pessoa do povo poderá e todo servidor público deverá informar às autoridades competentes sobre infrações à norma de congelamento de preços e prática de sonegação de produtos, em qualquer parte do território nacional – instituição dos chamados “fiscais do Sarney”.

Inicialmente o Plano apresentou sucesso significativo reduzindo os índices de inflação e grande satisfação popular, assim a congelamento de preços, inicialmente tido como peça complementar no Plano, tornou-se o componente essencial.

O Plano estimulou a demanda interna e o crescimento econômico, o que dificultava a manutenção do congelamento. Esse aumento da demanda fez surgir sinais de desabastecimento devido às defasagens apresentadas pelos preços quando de seu congelamento. Para fugir da inspeção de preços passou a manifestar-se com frequência a prática do ágio.

Para solucionar os problemas manifestos em função do Plano foi lançado em 24/06/1986 o “Cruzadinho”, um pacote fiscal que visava desestimular o consumo. Consistia fundamentalmente na aplicação de novos impostos indiretos sobre a gasolina, os automóveis e passagens aéreas internacionais, sendo que os recursos gerados visavam custear o Plano de Metas do governo Sarney.

Ao expurgar os aumentos de preços resultantes do pacote, com a finalidade de impedir o disparo do gatilho salarial, a credibilidade do Cruzadinho foi abalada.

Em 21/11/1986 foi lançado o Cruzado II, um pacote fiscal com o propósito de ampliar em 4% do PIB a arrecadação do governo. Para alcançar tal objetivo, foram realizados reajustes nos preços de alguns produtos, como automóveis, cigarros e bebidas. O governo procurou expurgar os aumentos de preços, no que foi impedido

pelas pressões de vários setores e da população. Com a correção dos preços, em janeiro de 1987 a inflação alcançou 16,8% o que, pelo acúmulo de mais de 20% desde março de 1986, acionou o gatilho salarial.

Em fevereiro de 1987 foi decretado o fim do congelamento de preços, e o valor da OTN foi reajustado. Também, em função da piora das contas externas, foi declarada a moratória dos juros da dívida externa.

O gráfico a seguir (GRÁFICO 1) ilustra os efeitos do Plano Cruzado, a queda drástica no índice de inflação nos primeiros meses após sua implantação e a posterior recuperação dos mesmos em uma rota ascendente.

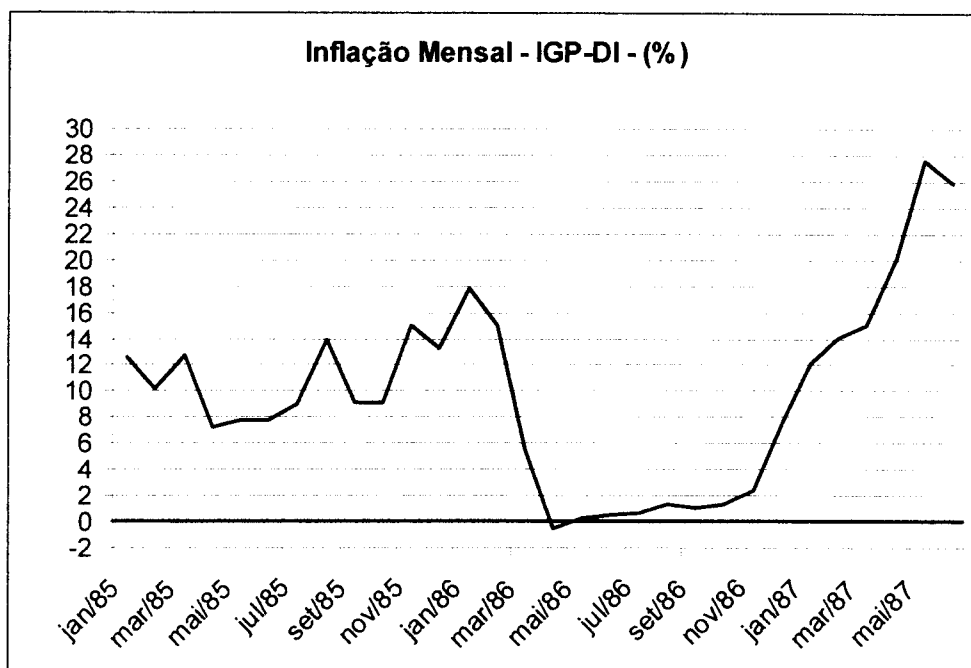


GRÁFICO 1- INFLAÇÃO MENSAL (%) – IGP-DI – JANEIRO DE 1985 A JUNHO DE 1987
 FONTE: Elaboração do autor

Em abril de 1987, quando a inflação excedeu a taxa de 20% ao mês o ministro da Fazenda, Funaro pediu demissão e foi substituído por Bresser Pereira.

Logo depois foi implantado o Plano Bresser, que pretendia basicamente promover um choque deflacionário evitando os erros cometidos no Plano Cruzado, sendo este instituído em 15 de junho de 1987 pelos Decretos-Lei 2335/87, 2336/87 e 2337/87, pelo então Ministro da Fazenda Luiz Carlos Bresser Pereira e, essencialmente, estabelecia as seguintes medidas:

1º Ficam congelados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, todos os preços, inclusive os referentes a mercadorias, prestação de serviços e tarifas, nos níveis dos preços efetivamente praticados no dia 12 de junho de 1987. Os Ministérios da Justiça, da Fazenda e do Trabalho, exercerão vigilância sobre a estabilidade de todos os preços.

2º Após o congelamento de que trata o artigo anterior, seguir-se-á a fase de flexibilização de preços.

3º Fica instituída a Unidade de Referência de Preços (URP) para fins de reajustes de preços e salários. A URP, determinada pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre imediatamente anterior, será aplicada a cada mês do trimestre subsequente.

4º O excedente a vinte por cento, de 21 de novembro de 1986, apurado com base no IPC até o mês de maio de 1987, e nesta data existente como crédito residual dos trabalhadores, será incorporado aos salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões, em seis parcelas mensais, a partir do início da fase de flexibilização de preços

5º Ficam estabilizados, em seus atuais valores, os aluguéis devidos nas locações comerciais, residenciais ou não residenciais.

6º As obrigações contratuais pecuniárias e os títulos de crédito, que tenham sido constituídos ou emitidos em cruzados no período de 1º de janeiro a 15 de junho de 1987, sem cláusula de reajuste ou de correção monetária ou com cláusula de correção monetária prefixada, serão deflacionados, no dia do vencimento, dividindo-se o montante expresso em cruzados pelo fator de deflação, que será diário e calculado pela multiplicação cumulativa de 1,00467, para cada dia decorrido, a partir de 16 de junho de 1987.

7º A taxa de variação do IPC, no que se refere ao mês de junho de 1987, será calculada de modo que as variações de preços, ocorridas antes do início do congelamento, somente afetem o índice do próprio mês.

8º O IPC, a partir de julho de 1987, será calculado com base na média dos preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência.

O Plano Bresser obteve sucesso no combate à inflação, partindo de uma taxa de 26,1% em junho de 1987 para 3,1% em julho e 6,4% em agosto.

O congelamento de preços não foi tão efetivo, sendo o desrespeito ao controle consequência do fracasso do Plano Cruzado.

A manutenção de taxas de juros positivas durante o congelamento de preços refletiu em reduções nas vendas e consequente redução da produção industrial.

A inflação registrada durante o congelamento decorria do fato de que este foi flexível e, portanto, os aumentos de preços anteriores ao Plano foram repassados para outros preços.

As elevações salariais estabelecidas pelos mecanismos de indexação contribuíram para que a inflação se acelerasse e alcançasse o nível de 14% em dezembro de 1987. Com o fracasso no combate à inflação, as resistências à sua proposta de reforma monetária e a insatisfação popular, Bresser pede demissão, sendo substituído pelo ministro Mailson da Nóbrega em janeiro de 1988.

O resultado das medidas de combate a inflação adotadas durante o Plano Bresser podem ser visualizados através do gráfico a seguir (GRÁFICO 2).

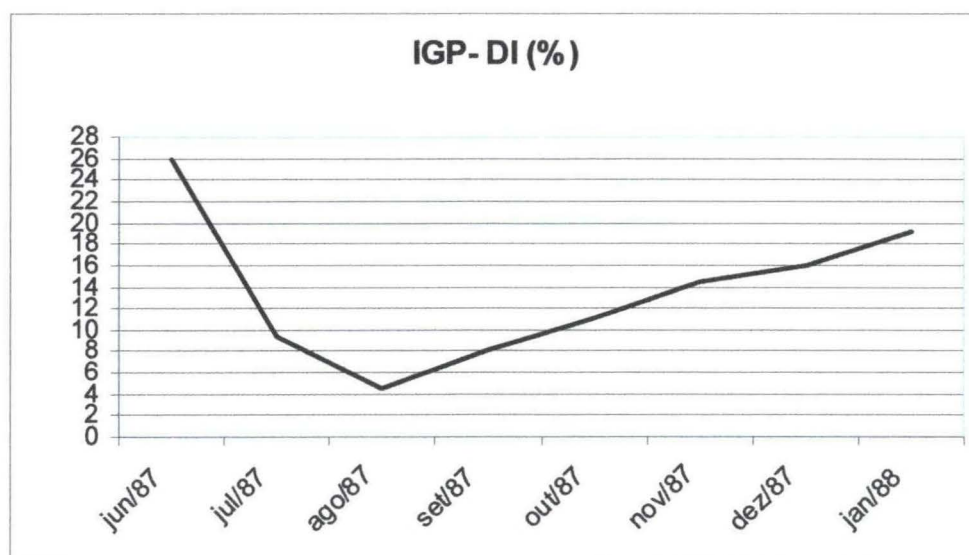


GRÁFICO 2 – INFLAÇÃO MENSAL (%) – IGP-DI – JUNHO DE 1987 A JANEIRO DE 1988
FONTE: Elaboração do autor

Durante o ano de 1988, Mailson da Nóbrega buscou aplicar uma política ortodoxa gradualista, uma política “feijão com arroz”, rejeitando a proposta de choques heterodoxos. O objetivo de tal política era estabilizar a inflação em 15% ao mês além de, reduzir o déficit público.

Para alcançar seus objetivos a Política do Feijão com Arroz congelou os empréstimos ao setor público e determinou a suspensão dos reajustes salariais do funcionalismo público por dois meses.

Durante o primeiro semestre de 1988 a taxa de inflação permaneceu inferior aos 20% ao mês, porém, no segundo, este limite foi extrapolado devido a reajustes nos preços públicos e à ocorrência de um choque agrícola. Em julho de 1988, o IPC atingiu a taxa de 24% ao mês. A evolução das taxas de inflação durante a adoção da Política do Feijão com Arroz pode ser observada no gráfico abaixo (GRÁFICO 3).

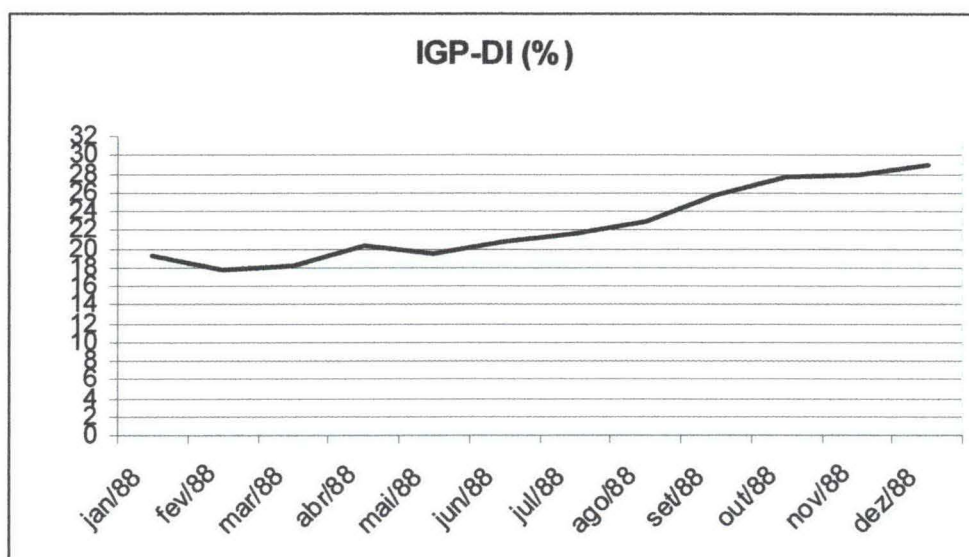


GRÁFICO 3 - INFLAÇÃO MENSAL (%) – IGP-DI – JUNHO DE 1988 A DEZEMBRO DE 1988
 FONTE: Elaboração do autor

Em resposta ao insucesso da Política do Feijão com Arroz, em 14 de janeiro de 1989, o ministro Mailson da Nóbrega apresentou um novo plano de estabilização, o Plano Verão. Este foi instituído pela Lei 7.730/89 de 31 de janeiro de 1989 e determinava as seguintes medidas principais:

- 1º Passa a denominar-se cruzado novo a unidade do sistema monetário brasileiro, correspondendo este a mil cruzados.
- 2º Serão expressos em cruzados novos, a partir da data da publicação desta Lei, todos os valores constantes de demonstrações contábeis e financeiras, balanços, cheques, títulos, preços, precatórios, contratos e todas as expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

3º Os salários, vencimentos, soldos, proventos, aposentadorias, e demais remunerações de assalariados, bem como pensões relativas ao mês de fevereiro de 1989, se inferiores ao respectivo valor médio real de 1988, serão para este valor aumentadas.

4º Ficam congelados, por prazo indeterminados, todos os preços, inclusive os referentes a mercadorias, prestação de serviços e tarifas, nos níveis dos preços praticados no dia 14 de janeiro de 1989.

5º O IPC, a partir de março de 1989, será calculado com base na média dos preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência

6º Ficam extintas: em 16 de janeiro de 1989, a Obrigação do Tesouro Nacional com variação diária divulgada diariamente pela Secretaria da Receita Federal - "OTN fiscal"; em 1º de fevereiro de 1989, a Obrigação do Tesouro Nacional, de 10 de março de 1986.

7º Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados: no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT, verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5%; nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT, deduzido o percentual fixo de 0,5%, ou da variação do IPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior; a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês.

Para solucionar o problema de excesso da demanda, foi determinada a redução dos gastos públicos e a elevação da taxa de juros.

Foi realizada uma conversão dos salários pela média dos últimos 12 meses, além da aplicação da URP de janeiro de 1989. A partir de fevereiro, URP foi extinta, por representar um mecanismo de aceleração inflacionária. Em contraste com os planos anteriores, não foram estabelecidos novos mecanismos de indexação.

Quanto à questão cambial, foi estabelecida a paridade de um novo cruzeiro por dólar, representando uma desvalorização de 18%, com a finalidade de render maior credibilidade ao plano.

No primeiro mês após sua implantação, fevereiro de 1989, houve redução da inflação, porém, em março esta voltou a se elevar.

Com a extinção dos mecanismos de indexação da economia, os preços eram corrigidos e atrelados ao índice que cada agente escolhesse, sendo que também foram reduzidos os períodos de reajustes.

O saldo do plano foi a elevação da inflação, que atingiu uma taxa de 80% ao mês no início de 1990, o que pode ser observado no gráfico a seguir (GRÁFICO 4).

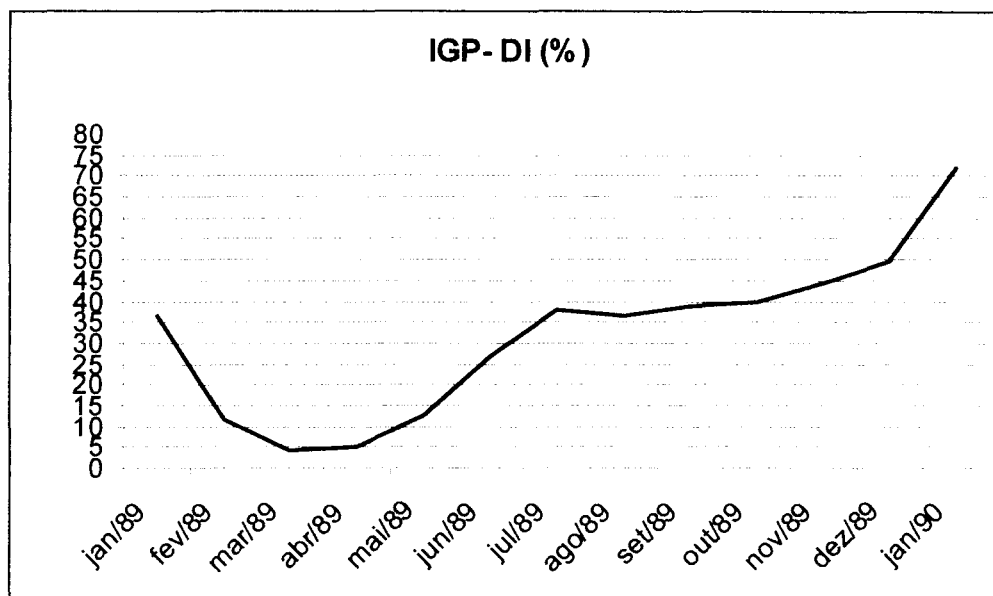


GRÁFICO 4 - INFLAÇÃO MENSAL (%) – IGP-DI – JANEIRO DE 1989 A JANEIRO DE 1990
FONTE: Elaboração do autor.

Em março de 1990, mês da posse do presidente Fernando Collor de Mello, a inflação já havia atingido 81,32% ao mês, um recorde na história do Brasil.

Em 15 de março de 1990, foi anunciado um novo plano de estabilização, o Plano Collor I. As principais medidas adotadas estão contidas na Lei 8.024/90, de 12 de abril de 1990, que basicamente determinava:

- 1º Passa a denominar-se cruzeiro a moeda nacional, configurando a unidade do sistema monetário brasileiro. O cruzeiro corresponde a um cruzado novo.
- 2º Serão expressos em cruzeiros, doravante, todos os valores constantes de demonstrações contábeis e financeiras, balanços, cheques, títulos, preços, precatórios, contratos e todas as expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.
- 3º Os saldos dos depósitos à vista serão convertidos em cruzeiros, obedecido o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). As

quantias que excederem o limite fixado serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

4º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). As quantias que excederem o limite fixado serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

O Plano estabeleceu um novo congelamento de preços, instaurou novos impostos e promoveu o aumento de alguns já existentes. Além disso, determinou a adoção de um regime de câmbio flutuante.

O Plano Collor obteve sucesso na redução das taxas de inflação de 80% ao mês para algo em torno de 10%, porém no decorrer do ano, ocorreu novamente a aceleração da inflação.

Diante da retomada do crescimento da inflação, em primeiro de fevereiro de 1991 foi introduzido o Plano Collor II, instituído pela Lei 8.177/91 de 1º de março de 1991, que basicamente estabelecia:

1º O Banco Central do Brasil divulgará Taxa Referencial (TR), calculada a partir da remuneração mensal média líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captados nos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econômicas, ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais, de acordo com metodologia a ser aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, no prazo de sessenta dias, e enviada ao conhecimento do Senado Federal.

2º O Banco Central do Brasil divulgará, para cada dia útil, a Taxa Referencial Diária (TRD), correspondendo seu valor diário à distribuição pro rata dia da TR fixada para o mês corrente.

3º Fica extinto a partir de 1º de fevereiro de 1991: o BTN Fiscal instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989.

4º A partir de 1º de março de 1991, o valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), emitidas anteriormente a 15 de janeiro de 1989, dos Bônus do Tesouro Nacional (BTN), emitidos até a data de vigência da medida provisória que deu origem a esta lei, das Letras do Tesouro Nacional, de Série Especial, e dos Títulos da Dívida Agrária (TDA), será

atualizado, no primeiro dia de cada mês, por índice calculado com base na TR referente ao mês anterior.

5º A partir da vigência da medida provisória que deu origem a esta lei, é vedado estipular, nos contratos referidos no art. 6º, cláusula de correção monetária com base em índice de preços, quando celebrados com prazo ou período de repactuação inferior a um ano.

Para controlar a inflação, o Plano Collor II determinou também a extinção das operações de overnight, que foi substituído pelo Fundo de Aplicações Financeiras (FAF); e a substituição do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), indexador de preços e impostos, pela Taxa Referencial (TR).

A TR se basearia nas expectativas de inflação futura, em detrimento aos mecanismos de indexação anteriores que se baseavam na inflação passada. A aplicação do princípio de que as expectativas de inflação dos agentes se baseavam na observação do comportamento fiscal do governo ficou conhecido como neogradualismo.

Porém, a aplicação do neogradualismo não melhor sucedida que as estratégias anteriores de combate a inflação. Inicialmente sua aplicação permitiu uma redução da inflação, porém, a situação de instabilidade política e, por fim, os processos de impeachment do presidente fizeram com que o plano não alcançasse os resultados pretendidos. No gráfico a seguir (GRÁFICO 5) podem ser verificados os resultados alcançados pelos Planos Collor I e II.

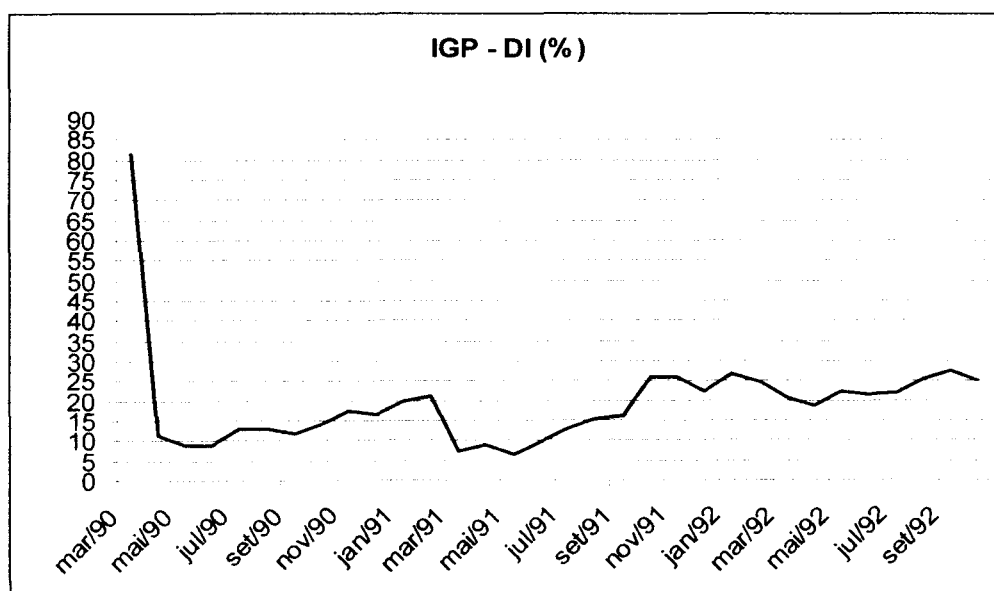


GRÁFICO 5 - INFLAÇÃO MENSAL (%) – IGP-DI – MARÇO DE 1990 A OUTUBRO DE 1992
FONTE: Elaboração do autor.

Após o processo de deposição por meio de *impeachment* do presidente Fernando Collor de Mello, seu suplente, Itamar Franco, em 28 de julho de 1993, tenta novamente estabilizar a economia, através da Medida Provisória nº 336 (convertida na Lei nº 8.697, de 27 de agosto de 1993), que estabeleceu o cruzeiro real, a partir de 01 de agosto de 1993, em substituição ao cruzeiro, equivalendo um cruzeiro real a um mil cruzeiros.

3.2 O PLANO REAL

Em 7 de dezembro de 1993, foi instituído um novo programa de estabilização financeira, o Plano Real, que foi dividido em três fases: 1ª) Promover um ajuste fiscal; 2ª) Lançamento da Unidade real de valor (URV); 3ª) Lançamento do Real como novo padrão monetário.

A primeira fase do Plano, o Ajuste Fiscal, partia do princípio de que não seria possível promover a estabilidade econômica sem a realização de um ajuste fiscal. O ajuste se baseava em três medidas principais: o lançamento do Programa de Ação Imediata (PAI); a instituição do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF); e a aprovação do Fundo Social de Emergência (FSE).

O Programa de Ação Imediata determinava algumas medidas que visavam a reorganização do setor público, uma diminuição dos gastos, a redução da inadimplência dos estados e municípios, sanear os bancos federais, e aprimorar e expandir o programa de privatização.

A criação do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF) tinha como objetivo ampliar a arrecadação fiscal da União.

Por fim, o Fundo Social de Emergência, formado por 15% da arrecadação de impostos que seriam desvinculados dos fins determinados pela Constituição de 1988. O Fundo Social de Emergência daria ao governo uma maior disponibilidade de recursos e flexibilizaria o orçamento governamental.

A segunda fase do Plano, o lançamento da Unidade Real de Valor se iniciou com a edição da Medida Provisória nº 434 de 27 de fevereiro de 1994 (posteriormente convertida na Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994), tinha a

finalidade de eliminar o componente inercial da inflação e, essencialmente, determinava:

1º Fica instituída a Unidade Real de Valor - URV, dotada de curso legal para servir exclusivamente como padrão de valor monetário. A URV, juntamente com o Cruzeiro Real, integra o Sistema Monetário Nacional, continuando o Cruzeiro Real a ser utilizado como meio de pagamento dotado de poder liberatório.

2º A URV será dotada de poder liberatório, a partir de sua emissão pelo Banco Central do Brasil, quando passará a denominar-se Real.

3º Por ocasião da primeira emissão do Real, que ocorrerá no dia 1º de julho de 1994, o Cruzeiro Real não mais integrará o Sistema Monetário Nacional, deixando de ter curso legal e poder liberatório.

4º O Banco Central do Brasil, até a emissão do Real, fixará a paridade diária entre o Cruzeiro Real e a URV, tomando por base a perda do poder aquisitivo do Cruzeiro Real.

5º A partir da primeira emissão do Real, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE calculará e divulgará, até o último dia útil de cada mês, o Índice de Preços ao Consumidor, série r - IPC- r , que refletirá a variação mensal do custo de vida em Real para uma população objeto composta por famílias com renda até oito salários mínimos.

6º O salário mínimo e dos trabalhadores em geral são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observado o seguinte: dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses e; extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes.

7º O salário mínimo e os benefícios mantidos pela Previdência Social, serão reajustados, a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada do IPC- r nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano.

A introdução da URV permitiu o alinhamento dos preços na economia, dispensando a necessidade de um congelamento.

A terceira fase, lançamento do Real, ocorreu em 1º de julho de 1994, foi instituída pela Medida Provisória nº 542 de 30 de junho de 1994 (posteriormente

convertida na Lei nº 9.069/95 de 29 de junho de 1995), que basicamente estabelecia:

1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o Real. A paridade entre o Real e o Cruzeiro Real, a partir de 1º de julho de 1994, será igual à paridade entre a Unidade Real de Valor - URV e o Cruzeiro Real fixada pelo Banco Central do Brasil para o dia 30 de junho de 1994.

2º Na operação de conversão de Cruzeiros Reais para REAL, serão adotadas quatro casas decimais no quociente da divisão.

3º A partir de 1º de julho de 1994, todos os valores expressos em URV passam a ser expressos, de pleno direito, em igual número de REAIS.

4º A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, Série r - IPC- r.

O real (R\$) foi introduzido com o valor equivalente a URV diária (CR\$ 2.750,00) e paridade de 1:1 com o dólar (US\$). Com a introdução do real foram restabelecidas as três funções da moeda: unidade de conta, reserva de valor e meio de pagamento.

O Plano Real foi bem sucedido em sua estratégia de combate à inflação. Ao final de sua terceira fase, a economia alcançou a tão esperada estabilidade. O resultado do Plano quanto à estabilidade inflacionária pode ser visualizada no gráfico a seguir (GRÁFICO 6).

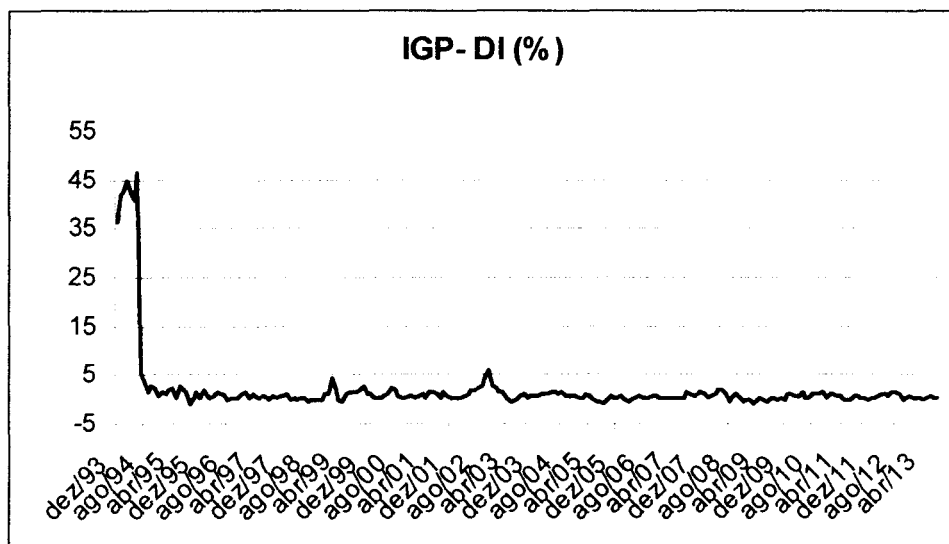


GRÁFICO 6 - INFLAÇÃO MENSAL – IGP-DI – DEZEMBRO DE 1993 A AGOSTO DE 2013
FONTE: Elaboração do autor.

Baseado nessas considerações históricas pode-se perceber que as diversas mudanças de valor da moeda ocorridas nesse breve espaço de tempo, e também o processo inflacionário recente, criam a necessidade da concepção e aplicação de índices de preços para tornar possível a compreensão do valor real da moeda ao longo do tempo.

4 CORREÇÃO MONETÁRIA NO BRASIL: CONCEITO E EXEMPLO DE APLICAÇÃO

A proposta deste capítulo é apresentar os conceitos de inflação e correção monetária, os principais índices de preços utilizados no Brasil bem como as mudanças do padrão monetário brasileiro ocorridas a partir de 1970.

Conhecidos os principais elementos necessários para a realização dos cálculos de correção monetária, apresenta-se um exemplo de como aplicar tais elementos para a atualização de um valor monetário histórico, aplicando um índice de preços e as conversões dos padrões monetários.

4.1 INFLAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA, ÍNDICES DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DE MOEDA NO BRASIL A PARTIR DA DÉCADA DE 1970

A persistência da alta inflação no Brasil, fez com que o poder de compra da moeda fosse sendo constantemente corroído dado que, a inflação consiste no

Aumento persistente dos preços em geral de que resulta uma continua perda do poder aquisitivo da moeda. É um fenômeno monetário e isso coloca uma questão básica: se é a expansão da oferta de moeda que tem efeito inflacionário ou se ela ocorre como resposta à maior demanda de moeda provocada pela inflação. A inflação normalmente pode resultar de fatores estruturais (inflação de custos), monetários (inflação de demanda) ou de uma combinação de fatores. Entretanto, independentemente da causa inicial do processo de elevação dos preços, a inflação adquire autonomia suficiente para se auto-alimentar por meio de reações em cadeia (a elevação de um preço “puxando” a elevação de vários outros). Desse modo configura-se a chamada espiral inflacionária. (SANDRONI; Novíssimo Dicionário de Economia; p. 301)

Como consequência, a mesma quantidade de moeda em datas diferentes não conseguia ser trocada pela mesma quantidade de mercadorias.

Para evitar as perdas causadas pela elevação da inflação, foi criado o mecanismo da Correção Monetária que, segundo o Novíssimo Dicionário de Economia, de Paulo Sandroni consiste em um

(...) mecanismo financeiro criado em 1964 pelo governo Castelo Branco. Consiste na aplicação de um índice oficial para o reajustamento periódico do valor nominal de títulos de dívida pública (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) e privados (letras de cambio, depósitos a prazo fixo e

depósitos de poupança), ativos financeiros institucionais (FGTS, PIS, Pasep), créditos fiscais e ativos patrimoniais das empresas. Os índices de correção monetária são calculados de acordo com a taxa oficial de inflação, tendo por objetivo compensar a desvalorização da moeda. Com a decretação do Plano Cruzado, em fevereiro de 1986, e a criação da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) em substituição a ORTN, a correção monetária foi eliminada, sendo reintroduzida a partir de 1987, quando a inflação retornou a níveis muito elevados. Novamente em 1991, em decorrência do Plano Collor II, a correção monetária foi oficialmente abolida com a extinção do Bônus do Tesouro Nacional (BTN). Com o recrudescimento da inflação, a correção monetária volta a ser praticada até a adoção do Plano Real (01/07/1994), quando é outra vez desativada. (NOVÍSSIMO DICIONÁRIO DE ECONOMIA p.135).

E, segundo o Dicionário de Economia da Universidade Federal do Ceará

É o reajuste periódico de certos preços na economia pelo valor da inflação passada, com o objetivo de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda. Desde a implantação do Plano Real, em 1994, a correção monetária está oficialmente extinta no país, mas existem algumas exceções garantidas por lei. (DICIONÁRIO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA p. 19).

E, conforme o Dicionário de termos contábeis

CORREÇÃO MONETÁRIA. (1) Processo pelo qual valores históricos são reconstruídos (restaurados, atualizados) em históricos-corrigidos, trazendo-os em moeda corrente em uma certa data, conforme flutuação de preços da economia. (2) Correção de demonstrativos pelas variações do poder aquisitivo médio geral da moeda (medido por um índice geral de preços ou por um índice de flutuações do poder aquisitivo da moeda para a entidade em si, dentro de sua escala de oferta e procura de bens e serviços)(...) (DICIONÁRIO DE TERMOS DE CONTABILIDADE p. 82)

A utilização da correção monetária se torna necessária em um país como o Brasil no qual as pessoas conviveram com uma alta inflação durante um longo período de tempo e que, mesmo nos dias atuais (com menor intensidade) ainda consome o valor da moeda. E assim, podemos considerar a aplicação da correção monetária como uma reconstituição do poder aquisitivo da moeda.

A utilização do mecanismo de indexação, ou seja, da correção monetária, pretende a conversão de um valor em determinada data inicial, ao seu equivalente, quanto ao poder de compra, em um período futuro, utilizando para isto um determinado índice de variação de preços.

No Brasil a medição da variação de preços é realizada por vários órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) que calcula os índices de preços ao consumidor de cobertura nacional; a FGV (Fundação Getulio Vargas) que apura os índices gerais de preços e; a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) responsável pelo cálculo dos índices de preço ao consumidor de São Paulo.

Abaixo estão relacionados alguns os principais índices de preços utilizados no Brasil e sua aplicação (QUADRO 1).

INSTITUTO	ÍNDICES	ÍNDICES COMPONENTES	FAIXA DE RENDA	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	INÍCIO DA SÉRIE	APLICAÇÃO/ IMPORTÂNCIA
IBGE	IPCA	Não há	1 a 40 SM	11 maiores regiões metropolitanas	1979	O mais relevante do ponto de vista da política monetária.
	INPC		1 a 5 SM			É muito utilizado em dissídios salariais.
FGV	IGP-M	IPA IPC INCC	1 a 33 SM no IPC que é computado juntamente com os Índices de Preços no Atacado (IPA) e na Construção Civil (INCC)	7 das principais capitais do país	1989	É o índice mais utilizado como indexador financeiro. Também é usado na correção de alguns preços administrados, como, por exemplo, o de energia elétrica.
	IGP-DI	IPA IPC INCC			1944	É bastante tradicional. Atualmente é utilizado contratualmente para a correção de determinados preços administrados.
Fipe	IPC-Fipe	Não há	1 a 20 SM	Município de São Paulo	1939	Apesar de restrito ao município de São Paulo, tem peculiaridades que reforçam sua importância.

QUADRO 1 – CARACTERÍSTICAS DOS PRINCIPAIS ÍNDICES DE PREÇOS

FONTE: Banco Central do Brasil (Elaboração do autor)

Como a correção monetária visa a conversão de um determinado valor em um período anterior para o seu equivalente no período atual, e tendo em vista que

os diversos planos de estabilização adotados a partir de 1986 na economia brasileira utilizaram a mudança nominal e na paridade com a moeda anterior (resumidas no QUADRO 2) a aplicação da correção monetária também deve levar em consideração tais alterações, realizando as devidas operações de conversão.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	PARIDADE À MOEDA ANTERIOR
Cruzeiro	Cr\$	15/05/1970 - 27/02/1986	1,00 cruzeiro novo = 1,00 cruzeiro
Cruzado	Cz\$	28/02/1986 - 15/01/1989	1.000 cruzeiros = 1,00 cruzado
Cruzado Novo	NC\$	16/01/1989 - 15/03/1990	1.000 cruzados = 1,00 cruzado novo
Cruzeiro	Cr\$	16/03/1990 - 31/07/1993	1,00 cruzado novo = 1,00 cruzeiro
Cruzeiro real	CR\$	01/08/1993 - 30/06/1994	1.000 cruzeiros = 1,00 cruzeiro real
Real	R\$	Desde de 01/07/1994	2.750 cruzeiros reais = 1,00 real

QUADRO 2 – ALTERAÇÕES DA MOEDA BRASILEIRA A PARTIR DE 1970

Fonte: BCB

4.2 EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Conhecidas as variáveis que influenciam no cálculo da correção monetária, cabe agora a realização da atualização de um valor histórico, na qual se utiliza um índice de preços, e considerando todas as mudanças ocorridas no padrão monetário brasileiro após o ano de 1986.

O exemplo pode ser realizado tomando por base um montante de Cr\$ 1.000.000,00 em janeiro de 1986. Para tornar conhecido seu valor nos dias atuais, pode-se utilizar a seguinte fórmula:

$$CM = P + P \times (1+i)$$

Onde,

CM = correção monetária;

P = valor a ser atualizado;

i = índice financeiro, neste caso, o IGP-DI¹.

E, considerando as seguintes variações de moeda:

28/02/1986 de cruzeiro para cruzado, dividindo o valor por 1.000.

16/01/1989 de cruzado para cruzado novo, dividindo o valor por 1.000.

16/03/1990, de cruzado novo para cruzeiro, sem alteração do valor.

01/08/1993, de cruzeiro para cruzeiro real, dividindo o valor por 1.000.

01/07/1994, de cruzeiro real para real, dividindo o valor por 2.750.

O resultado da aplicação da correção monetária utilizando o índice IGP-DI e considerando as variações de moeda, obteríamos o resultado ilustrado na TABELA 1 (ANEXO 1).

Utilizando esta metodologia chegaríamos à conclusão de que um montante de Cr\$ 1.000.000,00 em janeiro de 1986 equivaleria a R\$ 1.038,13 em agosto de 2013.

Para melhor visualizar o caminho percorrido pelo valor em questão poderíamos utilizar gráficos dividindo-os em períodos, já que há uma grande dispersão entre os valores.

Analisando graficamente os cálculos realizados no exemplo de correção de um valor monetário histórico através do índice IGP-DI, pode-se observar que:

Logo após a implantação do Cruzado, em fevereiro de 1986, o que se observa é uma drástica redução do valor de Cr\$ 1.177.900,00 em janeiro para Cz\$ 1.354,35 ao final de fevereiro. No entanto, essa redução não se perpetuou e, ao final de dezembro de 1988 havia alcançado a cifra de Cz\$ 96.849,38, demonstrando uma elevação de aproximadamente 7.051%. (GRÁFICO 6).

¹ A escolha do IGP-DI se deve ao fato de que "O IGP-DI representou durante décadas a medida de inflação oficial do País, tendo sido amplamente usado inclusive como índice de correção monetária. Trata-se de índice híbrido (isto é, combina em sua construção e apuração preços no atacado e no varejo)." (Índices de Preços no Brasil – BCB)

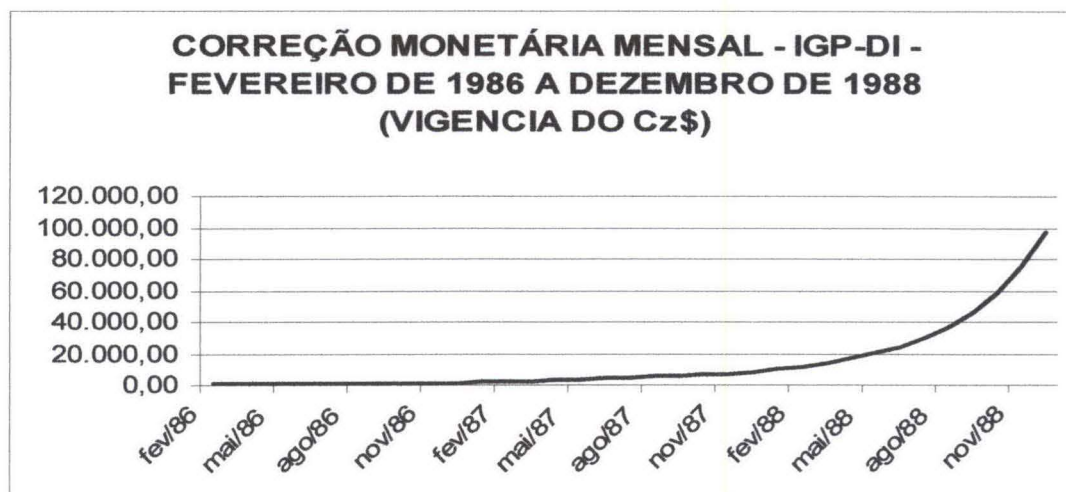


GRÁFICO 6 – CORREÇÃO MONETÁRIA MENSAL – IGP-DI – DE FEVEREIRO DE 1986 A DEZEMBRO DE 1988

FONTE: Próprio autor.

Quando da introdução do Cruzado Novo (NC\$) em janeiro de 1989, ocorreu novamente o corte de três zeros, o que fez com que o montante encolhesse de Cz\$ 96.849,38 em dezembro de 1988 para NC\$ 132,26 em janeiro de 1989, porém como ocorreu com o Cruzado, ao fim do período de vigência do Cruzado Novo, em fevereiro de 1990, o valor havia chegado ao patamar de NC\$ 5.381,57, demonstrando que o valor aumentou em aproximadamente 40 vezes, ilustrado no gráfico a seguir (GRÁFICO 7).

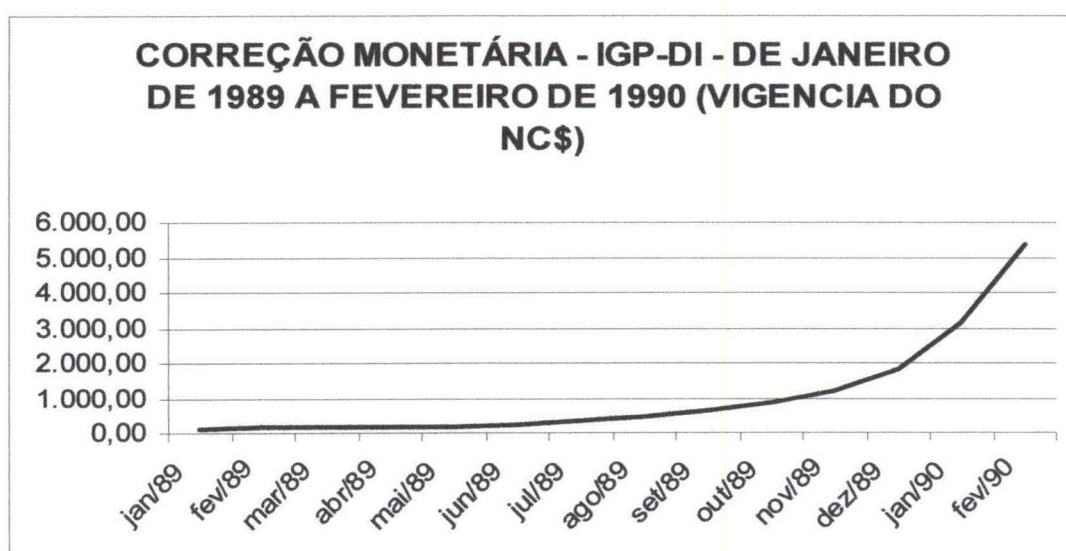


GRÁFICO 7 – CORREÇÃO MONETÁRIA MENSAL – IGP-DI – DE JANEIRO DE 1989 A FEVEREIRO DE 1990

FONTE: Próprio autor.

Com a volta do cruzeiro, em março de 1990, não houve alteração do valor e, portanto o valor inicial em cruzeiros era igual ao valor final em Cruzado Novo, ou seja, NC\$ 5.381,57. Com o passar do tempo, no entanto, as medidas de combate ao crescimento acelerado da inflação adotadas no período não surtiram o efeito desejado e, ao final do período de vigência do Cruzeiro, em julho de 1993, o valor alcançou o nível de Cr\$ 12.776.600,82, apresentando um crescimento de 237.314% (GRÁFICO 8).

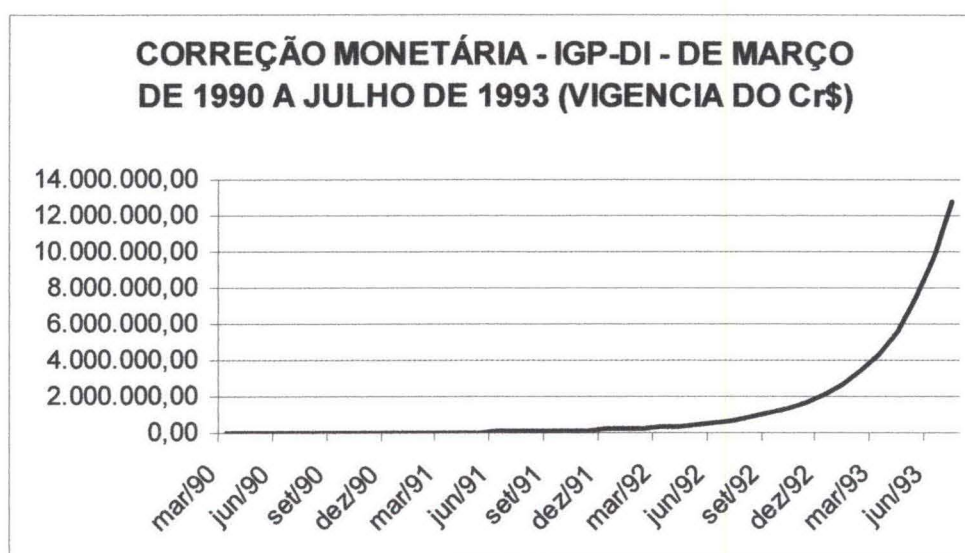


GRÁFICO 8 – CORREÇÃO MONETÁRIA MENSAL – IGP-DI – DE MARÇO DE 1990 A JULHO DE 1993

FONTE: Próprio autor.

Em primeiro de agosto de 1993, novamente houve uma mudança na moeda utilizada no Brasil, dividindo-se o valor da antiga moeda (Cr\$) por 1.000 e passou a denominar-se Cruzeiro Real. Com a instituição do Cruzeiro Real, a cifra passou de Cr\$ 12.776.600,82 em julho de 1993 para CR\$ 12.776,60 no início de agosto. Ao final do período de vigência do Cruzeiro Real, no entanto, seu valor em junho de 1994, período anterior ao da introdução do Real, já havia atingido CR\$ 508.630,49, demonstrando um crescimento de aproximadamente 29 vezes em um período de 11 meses. A evolução do valor durante este período pode ser visualizada no gráfico a seguir (GRÁFICO 9).

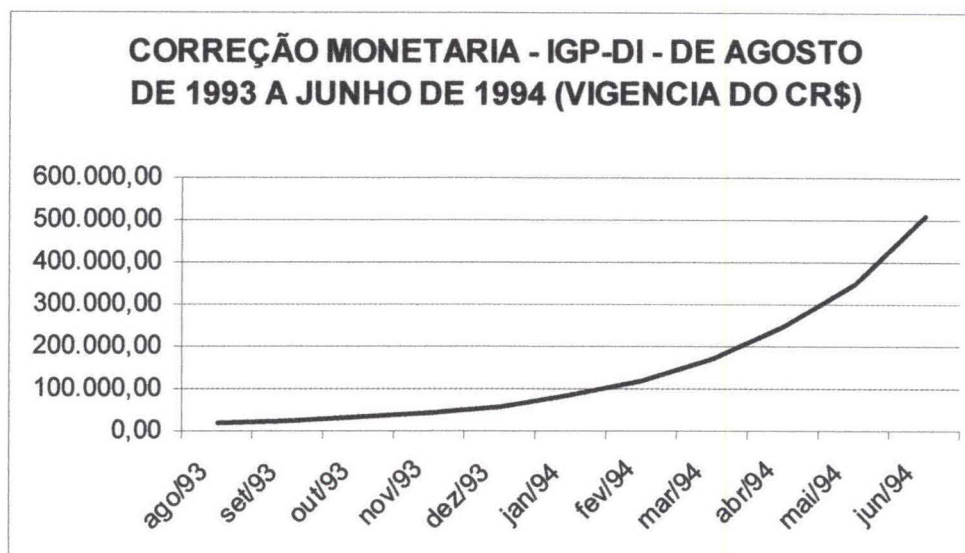


GRÁFICO 9 – CORREÇÃO MONETÁRIA MENSAL – IGP-DI – DE AGOSTO DE 1993 A JUNHO DE 1994

FONTE: Próprio autor.

Com a nova alteração da moeda, de Cruzeiro Real para Real, em julho de 1994 o valor é novamente dividido (dessa vez por 2.750) e, ao final de julho de 1994 o montante inicial de Cr\$ 1.000.000,00 se tornou R\$ 195,07 e, com a estabilidade inflacionária, este valor chegou, em agosto de 2013, a cifra de R\$ 1.038,13, o que demonstra que ao contrário dos períodos anteriores, em um intervalo de 19 anos o valor do montante cresceu apenas 4,32 vezes. A variação no valor monetário após o Plano Real esta ilustrada no gráfico abaixo (GRÁFICO 10).

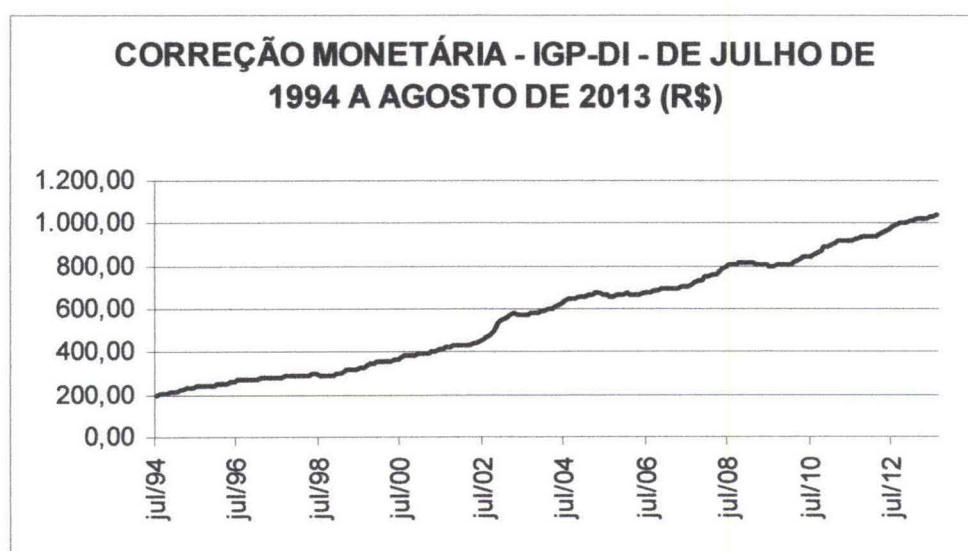


GRÁFICO 10 – CORREÇÃO MONETÁRIA MENSAL – IGP-DI – DE JULHO DE 1994 A AGOSTO DE 2013

FONTE: Próprio autor.

Se a mesma quantia de Cr\$ 1.000.000,00 tivesse sido aplicada na Caderneta de Poupança, utilizando o mesmo método de correção, através da fórmula:

$$CM = P + P \times (1+i)$$

E, considerando também as variações de moeda:

28/02/1986 de cruzeiro para cruzado, dividindo o valor por 1.000.

16/01/1989 de cruzado para cruzado novo, dividindo o valor por 1.000.

16/03/1990, de cruzado novo para cruzeiro, sem alteração do valor.

01/08/1993, de cruzeiro para cruzeiro real, dividindo o valor por 1.000.

01/07/1994, de cruzeiro real para real, dividindo o valor por 2.750.

A utilização do índice de Caderneta de Poupança exige que algumas características sejam observadas:

- 1) os valores são equivalentes a $TR + 0,5\%$ a.m.
 - 2) O índice de um mês refere-se a crédito no primeiro dia deste mês (referente a variação da TR do mês anterior acrescida de 0,5%).
 - 3) Em decorrência do Plano Cruzado, a partir de 01/06/1986, os créditos relativos a correção monetária e juros passaram a ser feitos trimestralmente. A partir de 01/01/1987 esses créditos voltaram a ser feitos mensalmente.
 - 4) Para índices anteriores ao 1º semestre de 1983, os créditos eram trimestrais.
 - 5) Para os créditos trimestrais (anteriores a Julho/83), o depósito dos rendimentos era efetuado no 1º dia útil do trimestre.
- (PORTAL BRASIL)

A sequência percorrida pelo valor em questão, corrigido pelo índice de caderneta de Poupança e considerando as alterações do padrão monetário, pode ser visualizada na TABELA 2 (ANEXO 2).

Utilizando a mesma metodologia anterior, chegaríamos à conclusão de que, se um montante de Cr\$ 1.000.000,00 fosse aplicado na Caderneta de Poupança em janeiro de 1986, este corresponderia a R\$ 1.654,37 em agosto de 2013.

A trajetória percorrida pelo valor em questão pode ser mais bem visualizada pela utilização de gráficos divididos em períodos, dado que existe uma grande dispersão entre os valores.

Os gráficos a seguir demonstram como se deu a evolução do valor corrigido de acordo com a divisão dos períodos.

O gráfico abaixo (GRAFICO 11) demonstra que logo após a implantação do Cruzado, em fevereiro de 1986, o que se observa é uma drástica redução do valor

de Cr\$ 1.150.100,00 em janeiro para Cz\$ 1.330,79 ao final de fevereiro. No entanto, essa redução não se perpetuou e, ao final de dezembro de 1988 havia alcançado a cifra de Cz\$ 87.753,53, demonstrando uma elevação de aproximadamente 6494%.

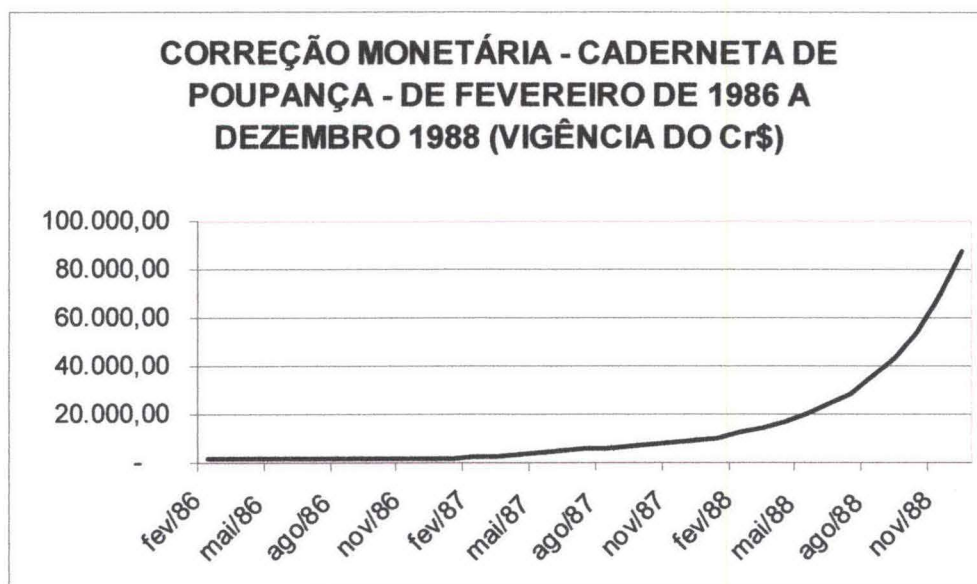


GRÁFICO 11 – CORREÇÃO MONETÁRIA MENSAL – CADERNETA DE POUPANÇA – DE FEVEREIRO DE 1986 A DEZEMBRO DE 1988
Fonte: Próprio autor.

A seguir o gráfico demonstra que quando ocorreu a introdução do Cruzado Novo (NC\$) em janeiro de 1989, com o corte de três zeros, o montante encolheu de Cz\$ 87.753,53 em dezembro de 1988 para NC\$ 113,58 em janeiro de 1989. No entanto, como ocorreu com o Cruzado, ao fim do período de vigência do Cruzado Novo, em fevereiro de 1990, o valor havia chegado ao patamar de NC\$ 3.382,05, demonstrando que o valor aumentou em aproximadamente 28 vezes.

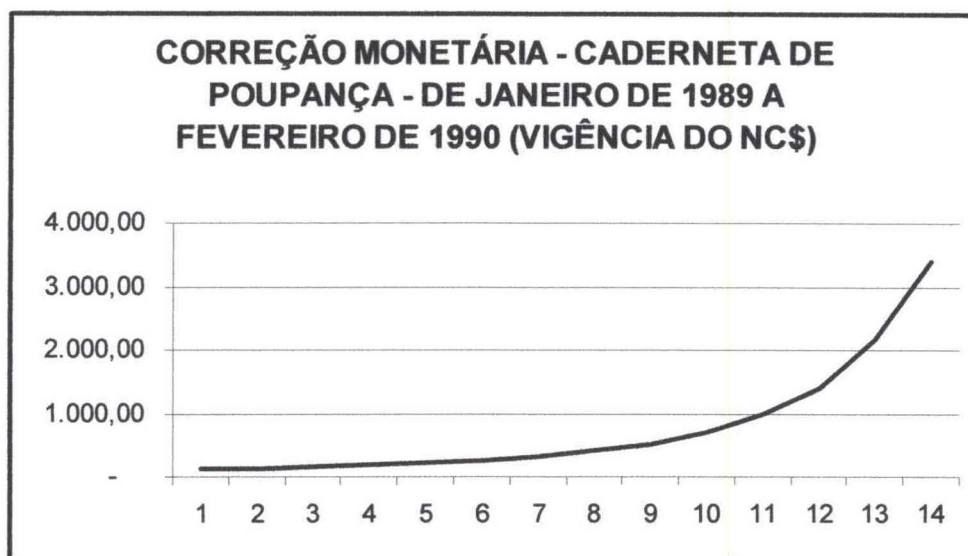


GRÁFICO 12 – CORREÇÃO MONETÁRIA MENSAL – CADERNETA DE POUPANÇA – DE JANEIRO DE 1989 A FEVEREIRO DE 1990

FONTE: Próprio autor.

Com a volta do Cruzeiro, em março de 1990, não houve alteração do valor e, portanto o valor inicial em cruzeiros era igual ao valor final em Cruzado Novo, ou seja, NC\$ 3.382,05. Com o passar do tempo, no entanto, as medidas de combate ao crescimento acelerado da inflação adotadas no período não surtiram efeito e, ao final do período de vigência do Cruzeiro, em julho de 1993, o valor alcançou o nível de Cr\$ 9.508.111,90, apresentando um crescimento de 161.803% (GRÁFICO 13).

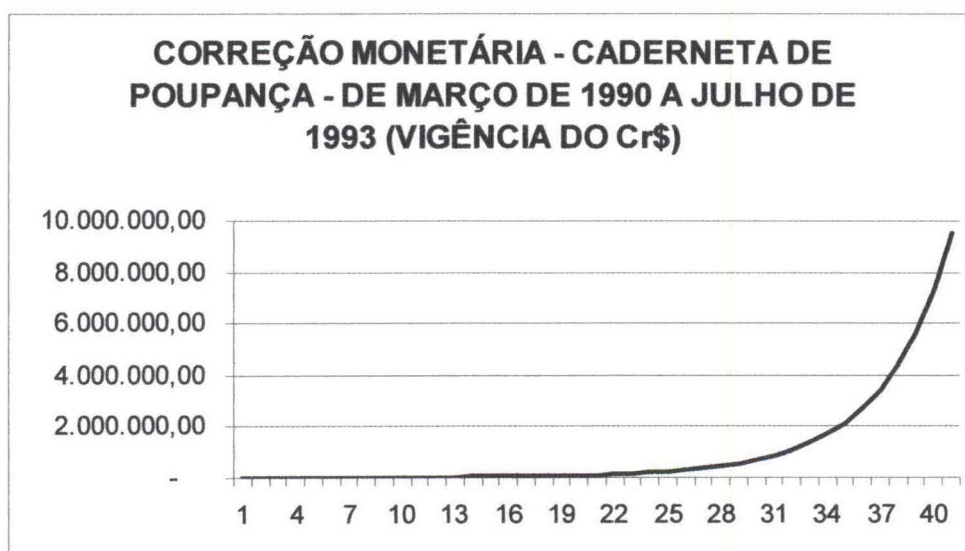


GRÁFICO 13 – CORREÇÃO MONETÁRIA MENSAL – CADERNETA DE POUPANÇA – DE MARÇO DE 1990 A JULHO DE 1993

FONTE: Próprio autor.

Em primeiro de agosto de 1993, novamente houve uma mudança na moeda utilizada no Brasil, dividindo-se o valor da antiga moeda (Cr\$) por 1.000 e passando a denominar-se Cruzeiro Real. Com a instituição do Cruzeiro Real, a cifra passou de Cr\$ 9.508.111,90 em julho de 1993 para CR\$ 9.508,11 no início de agosto. Ao final do período de vigência do Cruzeiro Real, no entanto, seu valor já havia atingido CR\$ 358.551,43, demonstrando um crescimento de aproximadamente 28 vezes em um período de 11 meses, o gráfico a seguir (GRÁFICO 14) demonstra esse processo.

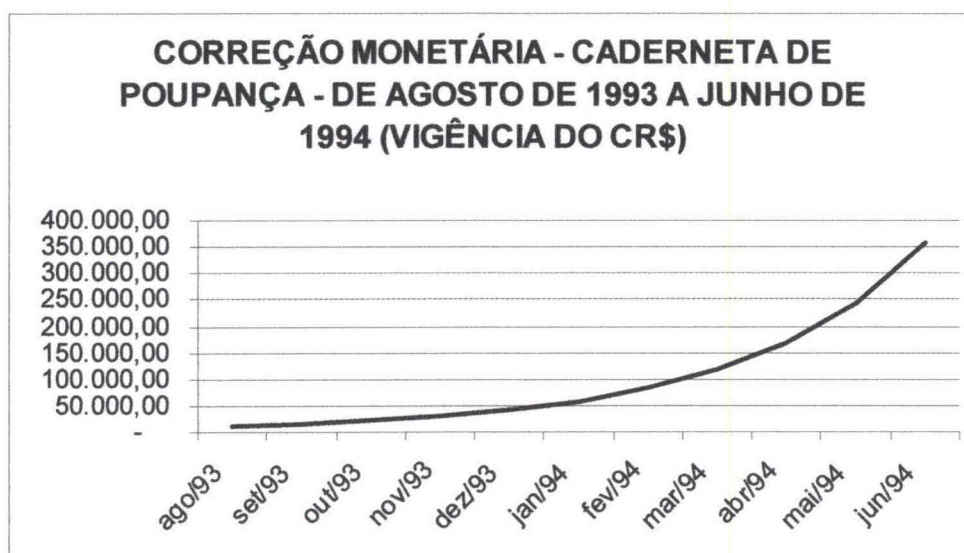


GRÁFICO 14 – CORREÇÃO MONETÁRIA MENSAL – CADERNETA DE POUPANÇA – DE AGOSTO DE 1993 A JUNHO DE 1994

FONTE: Próprio autor.

O gráfico a seguir (GRÁFICO 15) exibe os resultados da nova alteração da moeda, de Cruzeiro Real para Real, em julho de 1994, quando o valor é novamente dividido (dessa vez por 2.750). Observa-se que, ao final de julho de 1994 o montante inicial de Cr\$ 1.000.000,00 se tornou R\$ 192,46 e, com a estabilidade inflacionária, este valor chegou, em agosto de 2013, a cifra de R\$ 1.654,37, o que demonstra que ao contrário dos períodos anteriores, em um intervalo de 19 anos o valor do montante cresceu apenas 7,60 vezes.

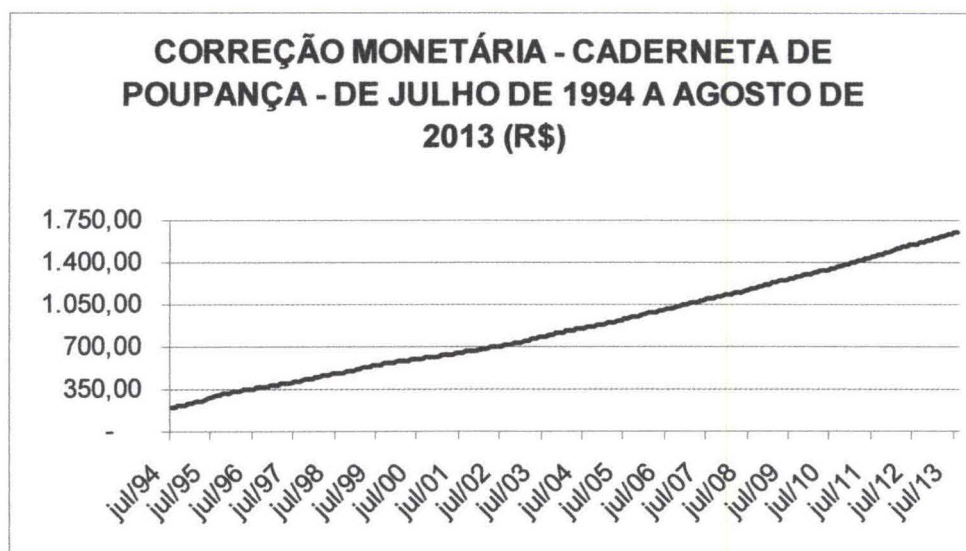


GRÁFICO 15 – CORREÇÃO MONETÁRIA MENSAL – CADERNETA DE POUPANÇA – DE JULHO DE 1994 A AGOSTO DE 2013

FONTE: Próprio autor.

Comparando os resultados da correção pelo índice IGP-DI e pela caderneta de Poupança, percebe-se que a correção realizada com a taxa de rendimento da poupança apresenta um resultado R\$ 616,24 acima do valor da correção pelo IGP-DI, o que equivale a dizer que aplicando o montante inicial na Caderneta de Poupança, se obteria aproximadamente 59% de ganho descontando-se os percentuais de inflação do período.

O gráfico a seguir (GRÁFICO 16) demonstra a evolução do índice IGP-DI e do índice de caderneta de poupança e é possível verificar que ambos seguem a mesma trajetória, ou seja, apresentam queda e elevação nos mesmos períodos. Outra observação relevante é que os períodos de queda aguda em ambos os índices ocorrem exatamente no momento de implantação de cada um dos planos de estabilização econômica e/ou das mudanças do valor da moeda.

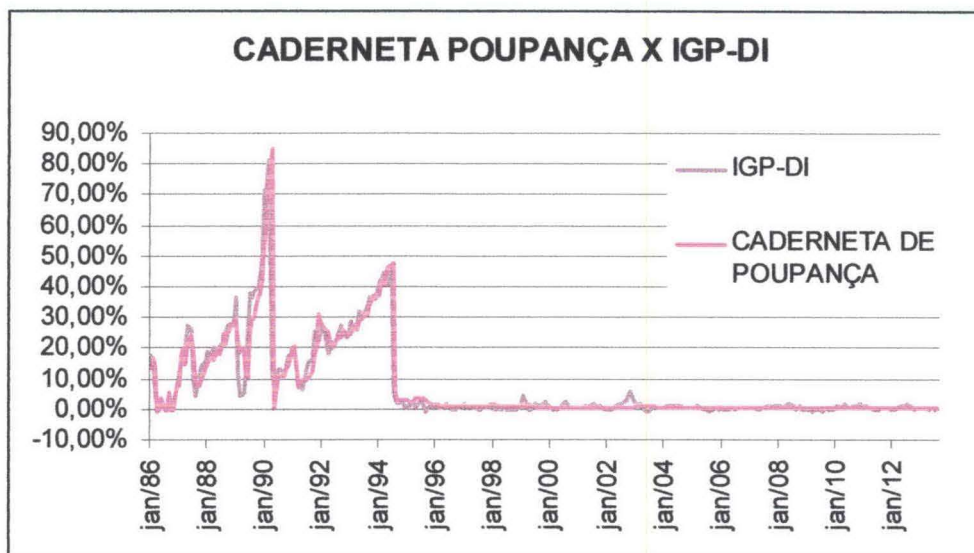


GRÁFICO 16 – COMPARAÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA – IGP-DI E CADERNETA DE POUPANÇA – DE JANEIRO DE 1986 A AGOSTO DE 2013

FONTE: Próprio autor.

Observando-se as variações nos índices e o quanto a aplicação dos mesmos modificou e fez com que o montante inicial crescesse, pode-se perceber a importância da aplicação da correção monetária, pois apesar de ser considerada um mecanismo de perpetuação da inflação (o que realmente não se pode negar), somente através da aplicação da mesma é que podemos chegar ao valor equivalente em dias atuais de um valor em qualquer época e moeda anterior.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elevada inflação que caracterizou a economia brasileira em na década de 1980 e 1990, e mesmo em períodos anteriores era caracterizada por ser bastante elevada e por apresentar uma ampla aplicação da correção monetária.

Neste contexto, a correção monetária, um mecanismo de correção dos preços por meio de índices de preços, cujo objetivo inicial quando da sua criação era o de promover a convivência pacífica com altas taxas de inflação, acabou se tornando um mecanismo de perpetuação dos níveis de inflação. Isto porque, quando aplicado aos preços atuais, a correção monetária trazia a inflação passada para o presente e, assim com o aumento da inflação passada ocorria o aumento da inflação presente criando assim um ciclo vicioso, no qual o remédio para controlar o amenizar o problema da inflação tornou-se um estimulador de sua propagação. Esse mecanismo de propagação da inflação através da indexação da economia, foi denominado de inflação inercial.

Os planos econômicos ocorridos a partir de 1986 buscavam combater a alta inflação que assolava o país e as propostas de combate à inflação se assentavam basicamente em duas das sugestões de combate à inflação inercial: o choque heterodoxo e a moeda indexada. A partir de então, por diversas vezes ocorreram mudanças na moeda, nos índices utilizados para correção, no modo de aplicação dos mesmos e também a extinção da correção de vários contratos, enfim inúmeras medidas aplicadas com o intuito de conter a alta inflação, mas somente em 1994 com o Plano Real é que se alcançou a brusca redução do patamar da inflação e desde então sua manutenção em níveis moderados.

O sucesso no controle da inflação, no entanto não tornou mais fácil a tarefa de se conhecer o valor real da moeda nas diferentes épocas e, para tornar conhecido tal valor faz-se necessária a aplicação da correção monetária através dos índices de preços. Assim o que se tem é que, apesar de ter sido um mecanismo propagador e até mesmo a causa do insucesso de varias medidas de combate a inflação, a correção monetária se tornou em vários casos, o artifício disponível para a realização da atualização de valores monetários históricos, simplesmente com a aplicação de um índice de preços e das regras de conversão entre os diversos padrões monetários. A aplicação da correção monetária é também uma maneira de se estabelecer padrões quando da atualização de diversos contratos, salários, e

mesmo para a remuneração das diversas operações bancárias, já que os índices e a periodicidade utilizados em sua aplicação, permitindo a harmonização das relações entre os diversos agentes econômicos.

REFERÊNCIAS

Alguns Índices da Inflação Brasileira. Disponível em: http://ecen.com/eee41/eee41p/indices_de_inflacao_para_internet.htm. Acesso em 26/10/2013.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos; NAKANO, Yoshiaki. **Fatores aceleradores, mantenedores e sancionadores da inflação**. In: Revista de Economia Política, vol. 4, nº 1, janeiro-março/1984.

BREU, Marcelo de Paiva. **A ordem do progresso: cem anos de política republicana 1889-1989**. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

CADERNETA DE POUPANÇA - índices mensais (rendimentos creditados no 1º dia de cada mês). Disponível em: http://www.portalbrasil.net/poupanca_mensal.htm. Acesso em 13/10/2013.

DECRETO-LEI 2335/87 | Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/110715/decreto-lei-2335-87>. Acesso em 05/10/2013.

DECRETO-LEI 2283/86 | Decreto-lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/125758/decreto-lei-2283-86>. Acesso em: 05/10/2013.

GIAMBIAGI, Fabio; VILLELA, André; CASTRO, Lavínia Barros de; HERMANN, Jennifer. **Economia brasileira contemporânea: 1945-2010**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. – 2ª reimpressão.

GREMAUD, Amaury Patrick; VASCONCELOS, Marco Sandoval de; JUNIOR, Rudiney Tonetto. **Economia Brasileira Contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2007.

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-DI "DISPONIBILIDADE INTERNA". Disponível em: <http://www.portalbrasil.net/igp.htm>. Acesso em 19/09/2013.

INDICES DE PREÇOS NO BRASIL com informações até março de 2013. Disponível em: <http://www4.bcb.gov.br>. Acesso em 22/09/2013.

INFLAÇÃO NAS DÉCADAS DE 80 E 90 E OS PLANOS DE ESTABILIZAÇÃO. Disponível em: <http://www.febraban.org.br>. Acesso em 17/09/2013.

IUDICIBUS, Sergio de; MARION, Jose Carlos; PEREIRA, Elias. **Dicionário de Termos de Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

LEI 8880/94 | Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/108637/lei-8880-94#art-9>. Acesso em 08/10/2013.

LEI DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA - Lei 8177/91 | Lei nº 8.177, de 1 de Março de 1991. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/104105/lei-de-desindexacao-da-economia-lei-8177-91>. Acesso em 07/10/2013.

LEI DO PLANO COLLOR - Lei 8024/90 | Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/108875/lei-do-plano-collor-lei-8024-90>. acesso em 07/10/2013.

LEI DO PLANO REAL - Lei 9069/95 | Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/108180/lei-do-plano-real-lei-9069-95>. Acesso em 08/10/2013.

LEI DO PLANO VERA0 - Lei 7730/89 | Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/106745/lei-do-plano-verao-lei-7730-89>. Acesso em 07/10/2013.

LOPES, Francisco Lafaiete. **Inflação inercial, hiperinflação e desinflação: notas e conjecturas**. In: Revista de Economia Política, vol. 5, nº 2, abril/junho/1985.

MEDIDA PROVISÓRIA 434/94 | Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/108638/medida-provisoria-434-94>. Acesso em 07/10/2013.

MEDIDA PROVISÓRIA 542/94 | Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/108181/medida-provisoria-542-94>. Acesso em 08/10/2013.

PLANO MONETARIO BRASILEIRO DE 1986 - Decreto-lei nº 2.284, de 10 de Março de 1986. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109668/plano-monetario-brasileiro-de-1986-decreto-lei-2284-86>. Acesso em 05/10/2013.

REFORMAS DO SISTEMA MONETARIO BRASILEIRO. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/?REFSISMON>. Acesso em 19/09/2013.

REZENDE, André Lara. **A moeda indexada: uma proposta para eliminar a inflação inercial**. In: Revista de Economia Política, vol. 5, nº 2, abril-junho/1985.

SANDRONI, Paulo. **Novíssimo Dicionário de Economia**. São Paulo: Best Seller, 1999.

SOBREIRA, Samuel. Dicionário de Economia da Universidade Federal do Ceara. Disponível em: admpublica.ufca.edu.br/index.php?option=com_docman...44. Acesso em 20/10/2013.

ANEXOS

ANEXO 1 - TABELA 1 – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE IGP-DI	47
ANEXO 2 - TABELA 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DE CADERNETA DE POUPANÇA.....	54

ANEXO 1 – TABELA 1 – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE IGP-DI

(continua)

CORREÇÃO MONETÁRIA			
DATA	VALOR INICIAL	IGP-DI	VALOR CORRIGIDO
jan/86	Cr\$ 1.000.000,00	17,79%	Cr\$ 1.177.900,00
fev/86	Cr\$ 1.177.900,00	14,98%	Cz\$ 1.354,35
mar/86	Cz\$ 1.354,35	5,52%	Cz\$ 1.429,11
abr/86	Cz\$ 1.429,11	-0,58%	Cz\$ 1.420,82
mai/86	Cz\$ 1.420,82	0,32%	Cz\$ 1.425,37
jun/86	Cz\$ 1.425,37	0,53%	Cz\$ 1.432,92
jul/86	Cz\$ 1.432,92	0,63%	Cz\$ 1.441,95
ago/86	Cz\$ 1.441,95	1,33%	Cz\$ 1.461,13
set/86	Cz\$ 1.461,13	1,09%	Cz\$ 1.477,05
out/86	Cz\$ 1.477,05	1,39%	Cz\$ 1.497,58
nov/86	Cz\$ 1.497,58	2,46%	Cz\$ 1.534,42
dez/86	Cz\$ 1.534,42	7,56%	Cz\$ 1.650,43
jan/87	Cz\$ 1.650,43	12,04%	Cz\$ 1.849,14
fev/87	Cz\$ 1.849,14	14,11%	Cz\$ 2.110,05
mar/87	Cz\$ 2.110,05	15,00%	Cz\$ 2.426,56
abr/87	Cz\$ 2.426,56	20,08%	Cz\$ 2.913,81
mai/87	Cz\$ 2.913,81	27,58%	Cz\$ 3.717,44
jun/87	Cz\$ 3.717,44	25,87%	Cz\$ 4.679,15
jul/87	Cz\$ 4.679,15	9,33%	Cz\$ 5.115,71
ago/87	Cz\$ 5.115,71	4,50%	Cz\$ 5.345,92
set/87	Cz\$ 5.345,92	8,02%	Cz\$ 5.774,66
out/87	Cz\$ 5.774,66	11,15%	Cz\$ 6.418,53
nov/87	Cz\$ 6.418,53	14,46%	Cz\$ 7.346,65
dez/87	Cz\$ 7.346,65	15,89%	Cz\$ 8.514,04
jan/88	Cz\$ 8.514,04	19,14%	Cz\$ 10.143,63
fev/88	Cz\$ 10.143,63	17,65%	Cz\$ 11.933,97
mar/88	Cz\$ 11.933,97	18,16%	Cz\$ 14.101,18
abr/88	Cz\$ 14.101,18	20,33%	Cz\$ 16.967,96
mai/88	Cz\$ 16.967,96	19,51%	Cz\$ 20.278,40
jun/88	Cz\$ 20.278,40	20,83%	Cz\$ 24.502,40
jul/88	Cz\$ 24.502,40	21,54%	Cz\$ 29.780,21
ago/88	Cz\$ 29.780,21	22,89%	Cz\$ 36.596,90
set/88	Cz\$ 36.596,90	25,76%	Cz\$ 46.024,26
out/88	Cz\$ 46.024,26	27,58%	Cz\$ 58.717,75
nov/88	Cz\$ 58.717,75	27,97%	Cz\$ 75.141,11
dez/88	Cz\$ 75.141,11	28,89%	Cz\$ 96.849,38
jan/89	Cz\$ 96.849,38	36,56%	NCz\$ 132,26
fev/89	NCz\$ 132,26	11,80%	NCz\$ 147,86
mar/89	NCz\$ 147,86	4,23%	NCz\$ 154,12
abr/89	NCz\$ 154,12	5,17%	NCz\$ 162,09
mai/89	NCz\$ 162,09	12,76%	NCz\$ 182,77
jun/89	NCz\$ 182,77	26,76%	NCz\$ 231,68
jul/89	NCz\$ 231,68	37,88%	NCz\$ 319,44
ago/89	NCz\$ 319,44	36,48%	NCz\$ 435,97
set/89	NCz\$ 435,97	38,92%	NCz\$ 605,65
out/89	NCz\$ 605,65	39,70%	NCz\$ 846,09
nov/89	NCz\$ 846,09	44,27%	NCz\$ 1.220,65
dez/89	NCz\$ 1.220,65	49,39%	NCz\$ 1.823,53
jan/90	NCz\$ 1.823,53	71,90%	NCz\$ 3.134,65
fev/90	NCz\$ 3.134,65	71,68%	NCz\$ 5.381,57
mar/90	NCz\$ 5.381,57	81,32%	Cr\$ 9.757,86
abr/90	Cr\$ 9.757,86	11,33%	Cr\$ 10.863,42
mai/90	Cr\$ 10.863,42	9,07%	Cr\$ 11.848,73
jun/90	Cr\$ 11.848,73	9,02%	Cr\$ 12.917,49

TABELA 1 – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE IGP-DI

(continuação)			
DATA	VALOR INICIAL	IGP-DI	VALOR CORRIGIDO
jul/90	Cr\$ 12.917,49	12,98%	Cr\$ 14.594,18
ago/90	Cr\$ 14.594,18	12,93%	Cr\$ 16.481,21
set/90	Cr\$ 16.481,21	11,72%	Cr\$ 18.412,80
out/90	Cr\$ 18.412,80	14,16%	Cr\$ 21.020,06
nov/90	Cr\$ 21.020,06	17,45%	Cr\$ 24.688,06
dez/90	Cr\$ 24.688,06	16,46%	Cr\$ 28.751,71
jan/91	Cr\$ 28.751,71	19,93%	Cr\$ 34.481,93
fev/91	Cr\$ 34.481,93	21,11%	Cr\$ 41.761,06
mar/91	Cr\$ 41.761,06	7,25%	Cr\$ 44.788,74
abr/91	Cr\$ 44.788,74	8,74%	Cr\$ 48.703,27
mai/91	Cr\$ 48.703,27	6,52%	Cr\$ 51.878,73
jun/91	Cr\$ 51.878,73	9,86%	Cr\$ 56.993,97
jul/91	Cr\$ 56.993,97	12,83%	Cr\$ 64.306,29
ago/91	Cr\$ 64.306,29	15,49%	Cr\$ 74.267,34
set/91	Cr\$ 74.267,34	16,19%	Cr\$ 86.291,22
out/91	Cr\$ 86.291,22	25,85%	Cr\$ 108.597,50
nov/91	Cr\$ 108.597,50	25,76%	Cr\$ 136.572,22
dez/91	Cr\$ 136.572,22	22,14%	Cr\$ 166.809,31
jan/92	Cr\$ 166.809,31	26,84%	Cr\$ 211.580,92
fev/92	Cr\$ 211.580,92	24,79%	Cr\$ 264.031,83
mar/92	Cr\$ 264.031,83	20,70%	Cr\$ 318.686,42
abr/92	Cr\$ 318.686,42	18,54%	Cr\$ 377.770,89
mai/92	Cr\$ 377.770,89	22,45%	Cr\$ 462.580,45
jun/92	Cr\$ 462.580,45	21,42%	Cr\$ 561.665,18
jul/92	Cr\$ 561.665,18	21,69%	Cr\$ 683.490,36
ago/92	Cr\$ 683.490,36	25,54%	Cr\$ 858.053,80
set/92	Cr\$ 858.053,80	27,37%	Cr\$ 1.092.903,13
out/92	Cr\$ 1.092.903,13	24,94%	Cr\$ 1.365.473,17
nov/92	Cr\$ 1.365.473,17	24,22%	Cr\$ 1.696.190,77
dez/92	Cr\$ 1.696.190,77	23,70%	Cr\$ 2.098.187,98
jan/93	Cr\$ 2.098.187,98	28,73%	Cr\$ 2.700.997,38
fev/93	Cr\$ 2.700.997,38	26,51%	Cr\$ 3.417.031,79
mar/93	Cr\$ 3.417.031,79	27,81%	Cr\$ 4.367.308,33
abr/93	Cr\$ 4.367.308,33	28,22%	Cr\$ 5.599.762,74
mai/93	Cr\$ 5.599.762,74	32,27%	Cr\$ 7.406.806,18
jun/93	Cr\$ 7.406.806,18	30,72%	Cr\$ 9.682.177,04
jul/93	Cr\$ 9.682.177,04	31,96%	Cr\$ 12.776.600,82
ago/93	CR\$ 12.776,60	33,53%	CR\$ 17.060,60
set/93	CR\$ 17.060,60	36,99%	CR\$ 23.371,31
out/93	CR\$ 23.371,31	35,14%	CR\$ 31.583,99
nov/93	CR\$ 31.583,99	36,96%	CR\$ 43.257,43
dez/93	CR\$ 43.257,43	36,22%	CR\$ 58.925,27
jan/94	CR\$ 58.925,27	42,19%	CR\$ 83.785,84
fev/94	CR\$ 83.785,84	42,41%	CR\$ 119.319,42
mar/94	CR\$ 119.319,42	44,83%	CR\$ 172.810,31
abr/94	CR\$ 172.810,31	42,46%	CR\$ 246.185,57
mai/94	CR\$ 246.185,57	40,95%	CR\$ 346.998,56
jun/94	CR\$ 346.998,56	46,58%	CR\$ 508.630,49
jul/94	R\$ 184,96	5,47%	R\$ 195,07
ago/94	R\$ 195,07	3,34%	R\$ 201,59
set/94	R\$ 201,59	1,55%	R\$ 204,71
out/94	R\$ 204,71	2,55%	R\$ 209,93
nov/94	R\$ 209,93	2,47%	R\$ 215,12
dez/94	R\$ 215,12	0,57%	R\$ 216,35
jan/95	R\$ 216,35	1,36%	R\$ 219,29

TABELA 1 – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE IGP-DI

(continuação)			
DATA	VALOR INICIAL	IGP-DI	VALOR CORRIGIDO
fev/95	R\$ 219,29	1,15%	R\$ 221,81
mar/95	R\$ 221,81	1,81%	R\$ 225,82
abr/95	R\$ 225,82	2,30%	R\$ 231,02
mai/95	R\$ 231,02	0,40%	R\$ 231,94
jun/95	R\$ 231,94	2,62%	R\$ 238,02
jul/95	R\$ 238,02	2,24%	R\$ 243,35
ago/95	R\$ 243,35	1,29%	R\$ 246,49
set/95	R\$ 246,49	-1,08%	R\$ 243,83
out/95	R\$ 243,83	0,23%	R\$ 244,39
nov/95	R\$ 244,39	1,33%	R\$ 247,64
dez/95	R\$ 247,64	0,27%	R\$ 248,31
jan/96	R\$ 248,31	1,79%	R\$ 252,75
fev/96	R\$ 252,75	0,76%	R\$ 254,67
mar/96	R\$ 254,67	0,22%	R\$ 255,23
abr/96	R\$ 255,23	0,70%	R\$ 257,02
mai/96	R\$ 257,02	1,68%	R\$ 261,34
jun/96	R\$ 261,34	1,22%	R\$ 264,53
jul/96	R\$ 264,53	1,09%	R\$ 267,41
ago/96	R\$ 267,41	0,00%	R\$ 267,41
set/96	R\$ 267,41	0,13%	R\$ 267,76
out/96	R\$ 267,76	0,22%	R\$ 268,35
nov/96	R\$ 268,35	0,28%	R\$ 269,10
dez/96	R\$ 269,10	0,88%	R\$ 271,47
jan/97	R\$ 271,47	1,58%	R\$ 275,76
fev/97	R\$ 275,76	0,42%	R\$ 276,91
mar/97	R\$ 276,91	1,16%	R\$ 280,13
abr/97	R\$ 280,13	0,59%	R\$ 281,78
mai/97	R\$ 281,78	0,30%	R\$ 282,62
jun/97	R\$ 282,62	0,70%	R\$ 284,60
jul/97	R\$ 284,60	0,09%	R\$ 284,86
ago/97	R\$ 284,86	-0,04%	R\$ 284,74
set/97	R\$ 284,74	0,59%	R\$ 286,42
out/97	R\$ 286,42	0,34%	R\$ 287,40
nov/97	R\$ 287,40	0,83%	R\$ 289,78
dez/97	R\$ 289,78	0,69%	R\$ 291,78
jan/98	R\$ 291,78	0,88%	R\$ 294,35
fev/98	R\$ 294,35	0,02%	R\$ 294,41
mar/98	R\$ 294,41	0,23%	R\$ 295,09
abr/98	R\$ 295,09	-0,13%	R\$ 294,70
mai/98	R\$ 294,70	0,23%	R\$ 295,38
jun/98	R\$ 295,38	0,28%	R\$ 296,21
jul/98	R\$ 296,21	-0,38%	R\$ 295,08
ago/98	R\$ 295,08	-0,17%	R\$ 294,58
set/98	R\$ 294,58	-0,20%	R\$ 293,99
out/98	R\$ 293,99	-0,03%	R\$ 293,90
nov/98	R\$ 293,90	-0,18%	R\$ 293,37
dez/98	R\$ 293,37	0,98%	R\$ 296,25
jan/99	R\$ 296,25	1,15%	R\$ 299,66
fev/99	R\$ 299,66	4,44%	R\$ 312,96
mar/99	R\$ 312,96	1,98%	R\$ 319,16
abr/99	R\$ 319,16	0,03%	R\$ 319,25
mai/99	R\$ 319,25	-0,34%	R\$ 318,17
jun/99	R\$ 318,17	1,02%	R\$ 321,41
jul/99	R\$ 321,41	1,59%	R\$ 326,52
ago/99	R\$ 326,52	1,45%	R\$ 331,26

TABELA 1 – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE IGP-DI

(continuação)			
DATA	VALOR INICIAL	IGP-DI	VALOR CORRIGIDO
set/99	R\$ 331,26	1,47%	R\$ 336,13
out/99	R\$ 336,13	1,89%	R\$ 342,48
nov/99	R\$ 342,48	2,53%	R\$ 351,15
dez/99	R\$ 351,15	1,23%	R\$ 355,46
jan/00	R\$ 355,46	1,02%	R\$ 359,09
fev/00	R\$ 359,09	0,19%	R\$ 359,77
mar/00	R\$ 359,77	0,18%	R\$ 360,42
abr/00	R\$ 360,42	0,13%	R\$ 360,89
mai/00	R\$ 360,89	0,67%	R\$ 363,31
jun/00	R\$ 363,31	0,93%	R\$ 366,69
jul/00	R\$ 366,69	2,26%	R\$ 374,97
ago/00	R\$ 374,97	1,82%	R\$ 381,80
set/00	R\$ 381,80	0,69%	R\$ 384,43
out/00	R\$ 384,43	0,37%	R\$ 385,85
nov/00	R\$ 385,85	0,39%	R\$ 387,36
dez/00	R\$ 387,36	0,76%	R\$ 390,30
jan/01	R\$ 390,30	0,49%	R\$ 392,22
fev/01	R\$ 392,22	0,34%	R\$ 393,55
mar/01	R\$ 393,55	0,80%	R\$ 396,70
abr/01	R\$ 396,70	1,13%	R\$ 401,18
mai/01	R\$ 401,18	0,44%	R\$ 402,94
jun/01	R\$ 402,94	1,46%	R\$ 408,83
jul/01	R\$ 408,83	1,62%	R\$ 415,45
ago/01	R\$ 415,45	0,90%	R\$ 419,19
set/01	R\$ 419,19	0,38%	R\$ 420,78
out/01	R\$ 420,78	1,45%	R\$ 426,88
nov/01	R\$ 426,88	0,76%	R\$ 430,13
dez/01	R\$ 430,13	0,18%	R\$ 430,90
jan/02	R\$ 430,90	0,19%	R\$ 431,72
fev/02	R\$ 431,72	0,18%	R\$ 432,50
mar/02	R\$ 432,50	0,11%	R\$ 432,97
abr/02	R\$ 432,97	0,70%	R\$ 436,01
mai/02	R\$ 436,01	1,11%	R\$ 440,84
jun/02	R\$ 440,84	1,74%	R\$ 448,52
jul/02	R\$ 448,52	2,05%	R\$ 457,71
ago/02	R\$ 457,71	2,36%	R\$ 468,51
set/02	R\$ 468,51	2,64%	R\$ 480,88
out/02	R\$ 480,88	4,21%	R\$ 501,13
nov/02	R\$ 501,13	5,84%	R\$ 530,39
dez/02	R\$ 530,39	2,70%	R\$ 544,71
jan/03	R\$ 544,71	2,17%	R\$ 556,53
fev/03	R\$ 556,53	1,59%	R\$ 565,38
mar/03	R\$ 565,38	1,66%	R\$ 574,77
abr/03	R\$ 574,77	0,41%	R\$ 577,12
mai/03	R\$ 577,12	-0,67%	R\$ 573,26
jun/03	R\$ 573,26	-0,70%	R\$ 569,24
jul/03	R\$ 569,24	-0,20%	R\$ 568,11
ago/03	R\$ 568,11	0,62%	R\$ 571,63
set/03	R\$ 571,63	1,05%	R\$ 577,63
out/03	R\$ 577,63	0,44%	R\$ 580,17
nov/03	R\$ 580,17	0,48%	R\$ 582,96
dez/03	R\$ 582,96	0,60%	R\$ 586,45
jan/04	R\$ 586,45	0,80%	R\$ 591,15
fev/04	R\$ 591,15	1,08%	R\$ 597,53
mar/04	R\$ 597,53	0,93%	R\$ 603,09

TABELA 1 – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE IGP-DI

(continuação)			
DATA	VALOR INICIAL	IGP-DI	VALOR CORRIGIDO
abr/04	R\$ 603,09	1,15%	R\$ 610,02
mai/04	R\$ 610,02	1,46%	R\$ 618,93
jun/04	R\$ 618,93	1,29%	R\$ 626,91
jul/04	R\$ 626,91	1,14%	R\$ 634,06
ago/04	R\$ 634,06	1,31%	R\$ 642,37
set/04	R\$ 642,37	0,48%	R\$ 645,45
out/04	R\$ 645,45	0,53%	R\$ 648,87
nov/04	R\$ 648,87	0,82%	R\$ 654,19
dez/04	R\$ 654,19	0,52%	R\$ 657,59
jan/05	R\$ 657,59	0,33%	R\$ 659,76
fev/05	R\$ 659,76	0,40%	R\$ 662,40
mar/05	R\$ 662,40	0,99%	R\$ 668,96
abr/05	R\$ 668,96	0,51%	R\$ 672,37
mai/05	R\$ 672,37	-0,25%	R\$ 670,69
jun/05	R\$ 670,69	-0,45%	R\$ 667,67
jul/05	R\$ 667,67	-0,40%	R\$ 665,00
ago/05	R\$ 665,00	-0,79%	R\$ 659,75
set/05	R\$ 659,75	-0,13%	R\$ 658,89
out/05	R\$ 658,89	0,63%	R\$ 663,04
nov/05	R\$ 663,04	0,33%	R\$ 665,23
dez/05	R\$ 665,23	0,07%	R\$ 665,69
jan/06	R\$ 665,69	0,72%	R\$ 670,49
fev/06	R\$ 670,49	-0,06%	R\$ 670,09
mar/06	R\$ 670,09	-0,45%	R\$ 667,07
abr/06	R\$ 667,07	0,02%	R\$ 667,20
mai/06	R\$ 667,20	0,38%	R\$ 669,74
jun/06	R\$ 669,74	0,67%	R\$ 674,23
jul/06	R\$ 674,23	0,17%	R\$ 675,37
ago/06	R\$ 675,37	0,41%	R\$ 678,14
set/06	R\$ 678,14	0,24%	R\$ 679,77
out/06	R\$ 679,77	0,81%	R\$ 685,27
nov/06	R\$ 685,27	0,57%	R\$ 689,18
dez/06	R\$ 689,18	0,26%	R\$ 690,97
jan/07	R\$ 690,97	0,43%	R\$ 693,94
fev/07	R\$ 693,94	0,23%	R\$ 695,54
mar/07	R\$ 695,54	0,22%	R\$ 697,07
abr/07	R\$ 697,07	0,14%	R\$ 698,05
mai/07	R\$ 698,05	0,16%	R\$ 699,16
jun/07	R\$ 699,16	0,26%	R\$ 700,98
jul/07	R\$ 700,98	0,37%	R\$ 703,57
ago/07	R\$ 703,57	1,39%	R\$ 713,35
set/07	R\$ 713,35	1,17%	R\$ 721,70
out/07	R\$ 721,70	0,75%	R\$ 727,11
nov/07	R\$ 727,11	1,05%	R\$ 734,75
dez/07	R\$ 734,75	1,47%	R\$ 745,55
jan/08	R\$ 745,55	0,99%	R\$ 752,93
fev/08	R\$ 752,93	0,38%	R\$ 755,79
mar/08	R\$ 755,79	0,70%	R\$ 761,08
abr/08	R\$ 761,08	1,12%	R\$ 769,61
mai/08	R\$ 769,61	1,88%	R\$ 784,07
jun/08	R\$ 784,07	1,89%	R\$ 798,89
jul/08	R\$ 798,89	1,12%	R\$ 807,84
ago/08	R\$ 807,84	-0,38%	R\$ 804,77
set/08	R\$ 804,77	0,36%	R\$ 807,67
out/08	R\$ 807,67	1,09%	R\$ 816,47

TABELA 1 – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE IGP-DI

(continuação)			
DATA	VALOR INICIAL	IGP-DI	VALOR CORRIGIDO
nov/08	R\$ 816,47	0,07%	R\$ 817,04
dez/08	R\$ 817,04	-0,44%	R\$ 813,45
jan/09	R\$ 813,45	0,01%	R\$ 813,53
fev/09	R\$ 813,53	-0,13%	R\$ 812,47
mar/09	R\$ 812,47	-0,84%	R\$ 805,65
abr/09	R\$ 805,65	0,04%	R\$ 805,97
mai/09	R\$ 805,97	0,18%	R\$ 807,42
jun/09	R\$ 807,42	-0,32%	R\$ 804,84
jul/09	R\$ 804,84	-0,64%	R\$ 799,69
ago/09	R\$ 799,69	0,09%	R\$ 800,41
set/09	R\$ 800,41	0,25%	R\$ 802,41
out/09	R\$ 802,41	-0,04%	R\$ 802,09
nov/09	R\$ 802,09	0,07%	R\$ 802,65
dez/09	R\$ 802,65	-0,11%	R\$ 801,76
jan/10	R\$ 801,76	1,01%	R\$ 809,86
fev/10	R\$ 809,86	1,09%	R\$ 818,69
mar/10	R\$ 818,69	0,63%	R\$ 823,85
abr/10	R\$ 823,85	0,72%	R\$ 829,78
mai/10	R\$ 829,78	1,57%	R\$ 842,81
jun/10	R\$ 842,81	0,34%	R\$ 845,67
jul/10	R\$ 845,67	0,22%	R\$ 847,53
ago/10	R\$ 847,53	1,10%	R\$ 856,85
set/10	R\$ 856,85	1,10%	R\$ 866,28
out/10	R\$ 866,28	1,03%	R\$ 875,20
nov/10	R\$ 875,20	1,58%	R\$ 889,03
dez/10	R\$ 889,03	0,38%	R\$ 892,41
jan/11	R\$ 892,41	0,98%	R\$ 901,16
fev/11	R\$ 901,16	0,96%	R\$ 909,81
mar/11	R\$ 909,81	0,61%	R\$ 915,36
abr/11	R\$ 915,36	0,50%	R\$ 919,93
mai/11	R\$ 919,93	0,01%	R\$ 920,02
jun/11	R\$ 920,02	-0,13%	R\$ 918,83
jul/11	R\$ 918,83	-0,05%	R\$ 918,37
ago/11	R\$ 918,37	0,61%	R\$ 923,97
set/11	R\$ 923,97	0,75%	R\$ 930,90
out/11	R\$ 930,90	0,40%	R\$ 934,62
nov/11	R\$ 934,62	0,43%	R\$ 938,64
dez/11	R\$ 938,64	-0,16%	R\$ 937,14
jan/12	R\$ 937,14	0,30%	R\$ 939,95
fev/12	R\$ 939,95	0,07%	R\$ 940,61
mar/12	R\$ 940,61	0,56%	R\$ 945,88
abr/12	R\$ 945,88	1,02%	R\$ 955,53
mai/12	R\$ 955,53	0,91%	R\$ 964,22
jun/12	R\$ 964,22	0,69%	R\$ 970,87
jul/12	R\$ 970,87	1,52%	R\$ 985,63
ago/12	R\$ 985,63	1,29%	R\$ 998,35
set/12	R\$ 998,35	0,88%	R\$ 1.007,13
out/12	R\$ 1.007,13	-0,31%	R\$ 1.004,01
nov/12	R\$ 1.004,01	0,25%	R\$ 1.006,52
dez/12	R\$ 1.006,52	0,66%	R\$ 1.013,16
jan/13	R\$ 1.013,16	0,31%	R\$ 1.016,30
fev/13	R\$ 1.016,30	0,20%	R\$ 1.018,34
mar/13	R\$ 1.018,34	0,31%	R\$ 1.021,49
abr/13	R\$ 1.021,49	-0,06%	R\$ 1.020,88
mai/13	R\$ 1.020,88	0,32%	R\$ 1.024,15

TABELA 1 – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE IGP-DI

(conclusão)			
DATA	VALOR INICIAL	IGP-DI	VALOR CORRIGIDO
jun/13	R\$ 1.024,15	0,76%	R\$ 1.031,93
jul/13	R\$ 1.031,93	0,14%	R\$ 1.033,38
ago/13	R\$ 1.033,38	0,46%	R\$ 1.038,13
VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/08/2013			R\$ 1.038,13

FONTE: Próprio autor.

ANEXO 2 – TABELA 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DE CADERNETA DE POUPANÇA

(continua)

CORREÇÃO MONETÁRIA			
DATA	VALOR INICIAL	CADERNETA DE POUPANÇA	VALOR CORRIGIDO
Jan/86	Cr\$ 1.000.000,00	13,93%	Cr\$ 1.139.268,00
Fev/86	Cr\$ 1.139.268,00	16,81%	Cz\$ 1.330,79
Mar/86	Cz\$ 1.330,79	14,93%	Cz\$ 1.529,52
Abr/86	Cz\$ 1.529,52	0,00%	Cz\$ 1.529,52
Mai/86	Cz\$ 1.529,52	0,00%	Cz\$ 1.529,52
Jun/86	Cz\$ 1.529,52	3,61%	Cz\$ 1.584,72
Jul/86	Cz\$ 1.584,72	0,00%	Cz\$ 1.584,72
Ago/86	Cz\$ 1.584,72	0,00%	Cz\$ 1.584,72
Set/86	Cz\$ 1.584,72	5,76%	Cz\$ 1.676,00
Out/86	Cz\$ 1.676,00	0,00%	Cz\$ 1.676,00
Nov/86	Cz\$ 1.676,00	0,00%	Cz\$ 1.676,00
Dez/86	Cz\$ 1.676,00	8,67%	Cz\$ 1.821,29
Jan/87	Cz\$ 1.821,29	7,81%	Cz\$ 1.963,47
Fev/87	Cz\$ 1.963,47	17,40%	Cz\$ 2.305,19
Mar/87	Cz\$ 2.305,19	20,21%	Cz\$ 2.771,03
Abr/87	Cz\$ 2.771,03	15,09%	Cz\$ 3.189,25
Mai/87	Cz\$ 3.189,25	21,56%	Cz\$ 3.877,00
Jun/87	Cz\$ 3.877,00	24,06%	Cz\$ 4.809,70
Jul/87	Cz\$ 4.809,70	18,61%	Cz\$ 5.704,79
Ago/87	Cz\$ 5.704,79	8,90%	Cz\$ 6.212,62
Set/87	Cz\$ 6.212,62	8,09%	Cz\$ 6.715,07
Out/87	Cz\$ 6.715,07	7,99%	Cz\$ 7.251,42
Nov/87	Cz\$ 7.251,42	9,73%	Cz\$ 7.956,69
Dez/87	Cz\$ 7.956,69	13,40%	Cz\$ 9.023,22
Jan/88	Cz\$ 9.023,22	14,71%	Cz\$ 10.350,59
Fev/88	Cz\$ 10.350,59	17,09%	Cz\$ 12.119,78
Mar/88	Cz\$ 12.119,78	18,55%	Cz\$ 14.367,97
Abr/88	Cz\$ 14.367,97	16,59%	Cz\$ 16.751,64
Mai/88	Cz\$ 16.751,64	19,88%	Cz\$ 20.081,26
Jun/88	Cz\$ 20.081,26	18,37%	Cz\$ 23.769,96
Jul/88	Cz\$ 23.769,96	20,13%	Cz\$ 28.554,31
Ago/88	Cz\$ 28.554,31	24,66%	Cz\$ 35.595,86
Set/88	Cz\$ 35.595,86	21,26%	Cz\$ 43.163,98
Out/88	Cz\$ 43.163,98	24,63%	Cz\$ 53.795,31
Nov/88	Cz\$ 53.795,31	27,89%	Cz\$ 68.796,83
dez/88	Cz\$ 68.796,83	27,55%	Cz\$ 87.753,53
jan/89	Cz\$ 87.753,53	29,43%	NCz\$ 113,58
fev/89	NCz\$ 113,58	22,97%	NCz\$ 139,67
mar/89	NCz\$ 139,67	18,94%	NCz\$ 166,13
abr/89	NCz\$ 166,13	20,41%	NCz\$ 200,04
mai/89	NCz\$ 200,04	11,51%	NCz\$ 223,07
jun/89	NCz\$ 223,07	10,49%	NCz\$ 246,47
jul/89	NCz\$ 246,47	25,45%	NCz\$ 309,21
ago/89	NCz\$ 309,21	29,40%	NCz\$ 400,13
set/89	NCz\$ 400,13	29,99%	NCz\$ 520,11
out/89	NCz\$ 520,11	36,63%	NCz\$ 710,63
nov/89	NCz\$ 710,63	38,31%	NCz\$ 982,86
dez/89	NCz\$ 982,86	42,13%	NCz\$ 1.396,91
jan/90	NCz\$ 1.396,91	54,32%	NCz\$ 2.155,68
fev/90	NCz\$ 2.155,68	56,89%	NCz\$ 3.382,05
mar/90	Cr\$ 3.382,05	73,64%	Cr\$ 5.872,73
abr/90	Cr\$ 5.872,73	85,24%	Cr\$ 10.878,74
mai/90	Cr\$ 10.878,74	0,50%	Cr\$ 10.933,14

**TABELA 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DE
CADERNETA DE POUPANÇA**

(continuação)

DATA	VALOR INICIAL	CADERNETA DE POUPANÇA	VALOR CORRIGIDO
jun/90	Cr\$ 10.933,14	5,91%	Cr\$ 11.578,95
jul/90	Cr\$ 11.578,95	10,16%	Cr\$ 12.755,15
ago/90	Cr\$ 12.755,15	11,34%	Cr\$ 14.202,09
set/90	Cr\$ 14.202,09	11,13%	Cr\$ 15.783,19
out/90	Cr\$ 15.783,19	13,41%	Cr\$ 17.900,40
nov/90	Cr\$ 17.900,40	14,28%	Cr\$ 20.456,33
dez/90	Cr\$ 20.456,33	17,22%	Cr\$ 23.979,56
jan/91	Cr\$ 23.979,56	19,99%	Cr\$ 28.772,36
fev/91	Cr\$ 28.772,36	20,81%	Cr\$ 34.760,20
mar/91	Cr\$ 34.760,20	7,54%	Cr\$ 37.379,38
abr/91	Cr\$ 37.379,38	9,04%	Cr\$ 40.759,41
mai/91	Cr\$ 40.759,41	9,47%	Cr\$ 44.621,20
jun/91	Cr\$ 44.621,20	9,54%	Cr\$ 48.875,83
jul/91	Cr\$ 48.875,83	9,95%	Cr\$ 53.737,51
ago/91	Cr\$ 53.737,51	10,60%	Cr\$ 59.433,85
set/91	Cr\$ 59.433,85	12,51%	Cr\$ 66.868,90
out/91	Cr\$ 66.868,90	17,36%	Cr\$ 78.479,95
nov/91	Cr\$ 78.479,95	20,37%	Cr\$ 94.465,46
dez/91	Cr\$ 94.465,46	31,17%	Cr\$ 123.912,80
jan/92	Cr\$ 123.912,80	29,06%	Cr\$ 159.924,46
fev/92	Cr\$ 159.924,46	26,11%	Cr\$ 201.676,58
mar/92	Cr\$ 201.676,58	26,24%	Cr\$ 254.592,68
abr/92	Cr\$ 254.592,68	24,89%	Cr\$ 317.964,36
mai/92	Cr\$ 317.964,36	21,69%	Cr\$ 386.916,20
jun/92	Cr\$ 386.916,20	20,41%	Cr\$ 465.882,32
jul/92	Cr\$ 465.882,32	21,66%	Cr\$ 566.770,53
ago/92	Cr\$ 566.770,53	24,31%	Cr\$ 704.543,95
set/92	Cr\$ 704.543,95	23,84%	Cr\$ 872.479,75
out/92	Cr\$ 872.479,75	26,01%	Cr\$ 1.099.384,68
nov/92	Cr\$ 1.099.384,68	25,70%	Cr\$ 1.381.875,97
dez/92	Cr\$ 1.381.875,97	23,91%	Cr\$ 1.712.234,15
jan/93	Cr\$ 1.712.234,15	24,57%	Cr\$ 2.132.926,66
fev/93	Cr\$ 2.132.926,66	27,39%	Cr\$ 2.717.216,32
mar/93	Cr\$ 2.717.216,32	27,03%	Cr\$ 3.451.734,23
abr/93	Cr\$ 3.451.734,23	26,44%	Cr\$ 4.364.341,70
mai/93	Cr\$ 4.364.341,70	28,86%	Cr\$ 5.623.938,72
jun/93	Cr\$ 5.623.938,72	29,32%	Cr\$ 7.273.068,77
jul/93	Cr\$ 7.273.068,77	30,73%	Cr\$ 9.508.111,90
ago/93	CR\$ 9.508,11	31,02%	CR\$ 12.457,71
set/93	CR\$ 12.457,71	34,01%	CR\$ 16.694,16
out/93	CR\$ 16.694,16	35,29%	CR\$ 22.586,05
nov/93	CR\$ 22.586,05	37,21%	CR\$ 30.990,93
dez/93	CR\$ 30.990,93	36,84%	CR\$ 42.408,24
jan/94	CR\$ 42.408,24	37,48%	CR\$ 58.304,55
fev/94	CR\$ 58.304,55	42,15%	CR\$ 82.878,28
mar/94	CR\$ 82.878,28	40,56%	CR\$ 116.493,13
abr/94	CR\$ 116.493,13	42,56%	CR\$ 166.071,79
mai/94	CR\$ 166.071,79	46,70%	CR\$ 243.627,15
jun/94	CR\$ 243.627,15	47,17%	CR\$ 358.551,43
jul/94	R\$ 130,38	47,61%	R\$ 192,46
ago/94	R\$ 192,46	5,55%	R\$ 203,14
set/94	R\$ 203,14	2,64%	R\$ 208,51
out/94	R\$ 208,51	2,95%	R\$ 214,66

**TABELA 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DE
CADERNETA DE POUPANÇA**

(continuação)

DATA	VALOR INICIAL	CADERNETA DE POUPANÇA	VALOR CORRIGIDO
nov/94	R\$ 214,66	3,07%	R\$ 221,25
dez/94	R\$ 221,25	3,44%	R\$ 228,85
jan/95	R\$ 228,85	3,39%	R\$ 236,60
fev/95	R\$ 236,60	2,61%	R\$ 242,78
mar/95	R\$ 242,78	2,36%	R\$ 248,52
abr/95	R\$ 248,52	2,81%	R\$ 255,50
mai/95	R\$ 255,50	3,98%	R\$ 265,68
jun/95	R\$ 265,68	3,76%	R\$ 275,68
jul/95	R\$ 275,68	3,40%	R\$ 285,05
ago/95	R\$ 285,05	3,51%	R\$ 295,05
set/95	R\$ 295,05	3,12%	R\$ 304,25
out/95	R\$ 304,25	2,45%	R\$ 311,70
nov/95	R\$ 311,70	2,16%	R\$ 318,44
dez/95	R\$ 318,44	1,95%	R\$ 324,63
jan/96	R\$ 324,63	1,85%	R\$ 330,63
fev/96	R\$ 330,63	1,76%	R\$ 336,44
mar/96	R\$ 336,44	1,47%	R\$ 341,38
abr/96	R\$ 341,38	1,32%	R\$ 345,88
mai/96	R\$ 345,88	1,16%	R\$ 349,90
jun/96	R\$ 349,90	1,09%	R\$ 353,72
jul/96	R\$ 353,72	1,11%	R\$ 357,66
ago/96	R\$ 357,66	1,09%	R\$ 361,55
set/96	R\$ 361,55	1,13%	R\$ 365,64
out/96	R\$ 365,64	1,17%	R\$ 369,90
nov/96	R\$ 369,90	1,25%	R\$ 374,51
dez/96	R\$ 374,51	1,32%	R\$ 379,44
jan/97	R\$ 379,44	1,38%	R\$ 384,67
fev/97	R\$ 384,67	1,25%	R\$ 389,46
mar/97	R\$ 389,46	1,16%	R\$ 394,00
abr/97	R\$ 394,00	1,13%	R\$ 398,47
mai/97	R\$ 398,47	1,12%	R\$ 402,95
jun/97	R\$ 402,95	1,14%	R\$ 407,54
jul/97	R\$ 407,54	1,16%	R\$ 412,25
ago/97	R\$ 412,25	1,16%	R\$ 417,04
set/97	R\$ 417,04	1,13%	R\$ 421,76
out/97	R\$ 421,76	1,15%	R\$ 426,61
nov/97	R\$ 426,61	1,16%	R\$ 431,55
dez/97	R\$ 431,55	2,04%	R\$ 440,36
jan/98	R\$ 440,36	1,82%	R\$ 448,35
fev/98	R\$ 448,35	1,65%	R\$ 455,76
mar/98	R\$ 455,76	0,95%	R\$ 460,08
abr/98	R\$ 460,08	1,40%	R\$ 466,54
mai/98	R\$ 466,54	0,97%	R\$ 471,08
jun/98	R\$ 471,08	0,96%	R\$ 475,59
jul/98	R\$ 475,59	0,99%	R\$ 480,32
ago/98	R\$ 480,32	1,05%	R\$ 485,37
set/98	R\$ 485,37	0,88%	R\$ 489,63
out/98	R\$ 489,63	0,95%	R\$ 494,30
nov/98	R\$ 494,30	1,39%	R\$ 501,19
dez/98	R\$ 501,19	1,12%	R\$ 506,78
jan/99	R\$ 506,78	1,25%	R\$ 513,10
fev/99	R\$ 513,10	1,02%	R\$ 518,33
mar/99	R\$ 518,33	1,33%	R\$ 525,25

**TABELA 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DE
CADERNETA DE POUPANÇA**

(continuação)

DATA	VALOR INICIAL	CADERNETA DE POUPANÇA	VALOR CORRIGIDO
abr/99	R\$ 525,25	1,67%	R\$ 534,00
mai/99	R\$ 534,00	1,11%	R\$ 539,94
jun/99	R\$ 539,94	1,08%	R\$ 545,77
jul/99	R\$ 545,77	0,81%	R\$ 550,20
ago/99	R\$ 550,20	0,79%	R\$ 554,58
set/99	R\$ 554,58	0,80%	R\$ 558,99
out/99	R\$ 558,99	0,77%	R\$ 563,31
nov/99	R\$ 563,31	0,73%	R\$ 567,41
dez/99	R\$ 567,41	0,70%	R\$ 571,39
jan/00	R\$ 571,39	0,80%	R\$ 575,96
fev/00	R\$ 575,96	0,72%	R\$ 580,09
mar/00	R\$ 580,09	0,73%	R\$ 584,35
abr/00	R\$ 584,35	0,73%	R\$ 588,58
mai/00	R\$ 588,58	0,63%	R\$ 592,30
jun/00	R\$ 592,30	0,75%	R\$ 596,74
jul/00	R\$ 596,74	0,72%	R\$ 601,01
ago/00	R\$ 601,01	0,66%	R\$ 604,95
set/00	R\$ 604,95	0,70%	R\$ 609,20
out/00	R\$ 609,20	0,60%	R\$ 612,89
nov/00	R\$ 612,89	0,63%	R\$ 616,76
dez/00	R\$ 616,76	0,62%	R\$ 620,59
jan/01	R\$ 620,59	0,60%	R\$ 624,31
fev/01	R\$ 624,31	0,64%	R\$ 628,29
mar/01	R\$ 628,29	0,54%	R\$ 631,66
abr/01	R\$ 631,66	0,67%	R\$ 635,92
mai/01	R\$ 635,92	0,66%	R\$ 640,08
jun/01	R\$ 640,08	0,68%	R\$ 644,46
jul/01	R\$ 644,46	0,65%	R\$ 648,63
ago/01	R\$ 648,63	0,75%	R\$ 653,46
set/01	R\$ 653,46	0,85%	R\$ 658,98
out/01	R\$ 658,98	0,66%	R\$ 663,36
nov/01	R\$ 663,36	0,79%	R\$ 668,61
dez/01	R\$ 668,61	0,69%	R\$ 673,25
jan/02	R\$ 673,25	0,70%	R\$ 677,96
fev/02	R\$ 677,96	0,76%	R\$ 683,12
mar/02	R\$ 683,12	0,62%	R\$ 687,34
abr/02	R\$ 687,34	0,68%	R\$ 691,99
mai/02	R\$ 691,99	0,74%	R\$ 697,09
jun/02	R\$ 697,09	0,71%	R\$ 702,04
jul/02	R\$ 702,04	0,66%	R\$ 706,67
ago/02	R\$ 706,67	0,77%	R\$ 712,09
set/02	R\$ 712,09	0,75%	R\$ 717,43
out/02	R\$ 717,43	0,70%	R\$ 722,42
nov/02	R\$ 722,42	0,78%	R\$ 728,05
dez/02	R\$ 728,05	0,77%	R\$ 733,62
jan/03	R\$ 733,62	0,86%	R\$ 739,95
fev/03	R\$ 739,95	0,99%	R\$ 747,28
mar/03	R\$ 747,28	0,91%	R\$ 754,10
abr/03	R\$ 754,10	0,88%	R\$ 760,74
mai/03	R\$ 760,74	0,92%	R\$ 767,74
jun/03	R\$ 767,74	0,97%	R\$ 775,17
jul/03	R\$ 775,17	0,92%	R\$ 782,29
ago/03	R\$ 782,29	1,05%	R\$ 790,50

**TABELA 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DE
CADERNETA DE POUPANÇA**

(continuação)

DATA	VALOR INICIAL	CADERNETA DE POUPANÇA	VALOR CORRIGIDO
set/03	R\$ 790,50	0,91%	R\$ 797,66
out/03	R\$ 797,66	0,84%	R\$ 804,34
nov/03	R\$ 804,34	0,82%	R\$ 810,96
dez/03	R\$ 810,96	0,68%	R\$ 816,47
jan/04	R\$ 816,47	0,69%	R\$ 822,11
fev/04	R\$ 822,11	0,63%	R\$ 827,27
mar/04	R\$ 827,27	0,55%	R\$ 831,79
abr/04	R\$ 831,79	0,68%	R\$ 837,44
mai/04	R\$ 837,44	0,59%	R\$ 842,36
jun/04	R\$ 842,36	0,66%	R\$ 847,88
jul/04	R\$ 847,88	0,68%	R\$ 853,62
ago/04	R\$ 853,62	0,70%	R\$ 859,56
set/04	R\$ 859,56	0,70%	R\$ 865,59
out/04	R\$ 865,59	0,67%	R\$ 871,42
nov/04	R\$ 871,42	0,61%	R\$ 876,75
dez/04	R\$ 876,75	0,62%	R\$ 882,15
jan/05	R\$ 882,15	0,74%	R\$ 888,68
fev/05	R\$ 888,68	0,69%	R\$ 894,81
mar/05	R\$ 894,81	0,60%	R\$ 900,15
abr/05	R\$ 900,15	0,76%	R\$ 907,03
mai/05	R\$ 907,03	0,70%	R\$ 913,39
jun/05	R\$ 913,39	0,75%	R\$ 920,28
jul/05	R\$ 920,28	0,80%	R\$ 927,65
ago/05	R\$ 927,65	0,76%	R\$ 934,69
set/05	R\$ 934,69	0,85%	R\$ 942,61
out/05	R\$ 942,61	0,77%	R\$ 949,83
nov/05	R\$ 949,83	0,71%	R\$ 956,58
dez/05	R\$ 956,58	0,69%	R\$ 963,22
jan/06	R\$ 963,22	0,73%	R\$ 970,23
fev/06	R\$ 970,23	0,73%	R\$ 977,35
mar/06	R\$ 977,35	0,57%	R\$ 982,95
abr/06	R\$ 982,95	0,71%	R\$ 989,91
mai/06	R\$ 989,91	0,59%	R\$ 995,71
jun/06	R\$ 995,71	0,69%	R\$ 1.002,58
jul/06	R\$ 1.002,58	0,69%	R\$ 1.009,54
ago/06	R\$ 1.009,54	0,68%	R\$ 1.016,37
set/06	R\$ 1.016,37	0,74%	R\$ 1.023,94
out/06	R\$ 1.023,94	0,65%	R\$ 1.030,62
nov/06	R\$ 1.030,62	0,69%	R\$ 1.037,72
dez/06	R\$ 1.037,72	0,63%	R\$ 1.044,24
jan/07	R\$ 1.044,24	0,65%	R\$ 1.051,06
fev/07	R\$ 1.051,06	0,72%	R\$ 1.058,63
mar/07	R\$ 1.058,63	0,57%	R\$ 1.064,69
abr/07	R\$ 1.064,69	0,69%	R\$ 1.072,02
mai/07	R\$ 1.072,02	0,63%	R\$ 1.078,75
jun/07	R\$ 1.078,75	0,67%	R\$ 1.085,97
jul/07	R\$ 1.085,97	0,60%	R\$ 1.092,45
ago/07	R\$ 1.092,45	0,65%	R\$ 1.099,52
set/07	R\$ 1.099,52	0,65%	R\$ 1.106,64
out/07	R\$ 1.106,64	0,54%	R\$ 1.112,56
nov/07	R\$ 1.112,56	0,61%	R\$ 1.119,40
dez/07	R\$ 1.119,40	0,56%	R\$ 1.125,66
jan/08	R\$ 1.125,66	0,56%	R\$ 1.132,02

**TABELA 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DE
CADERNETA DE POUPANÇA**

(continuação)

DATA	VALOR INICIAL	CADERNETA DE POUPANÇA	VALOR CORRIGIDO
fev/08	R\$ 1.132,02	0,60%	R\$ 1.138,82
mar/08	R\$ 1.138,82	0,52%	R\$ 1.144,80
abr/08	R\$ 1.144,80	0,54%	R\$ 1.150,99
mai/08	R\$ 1.150,99	0,60%	R\$ 1.157,85
jun/08	R\$ 1.157,85	0,57%	R\$ 1.164,50
jul/08	R\$ 1.164,50	0,62%	R\$ 1.171,66
ago/08	R\$ 1.171,66	0,69%	R\$ 1.179,77
set/08	R\$ 1.179,77	0,66%	R\$ 1.187,54
out/08	R\$ 1.187,54	0,70%	R\$ 1.195,83
nov/08	R\$ 1.195,83	0,75%	R\$ 1.204,82
dez/08	R\$ 1.204,82	0,66%	R\$ 1.212,80
jan/09	R\$ 1.212,80	0,72%	R\$ 1.221,49
fev/09	R\$ 1.221,49	0,68%	R\$ 1.229,85
mar/09	R\$ 1.229,85	0,55%	R\$ 1.236,56
abr/09	R\$ 1.236,56	0,64%	R\$ 1.244,53
mai/09	R\$ 1.244,53	0,55%	R\$ 1.251,32
jun/09	R\$ 1.251,32	0,55%	R\$ 1.258,14
jul/09	R\$ 1.258,14	0,57%	R\$ 1.265,26
ago/09	R\$ 1.265,26	0,61%	R\$ 1.272,92
set/09	R\$ 1.272,92	0,52%	R\$ 1.279,54
out/09	R\$ 1.279,54	0,50%	R\$ 1.285,94
nov/09	R\$ 1.285,94	0,50%	R\$ 1.292,36
dez/09	R\$ 1.292,36	0,50%	R\$ 1.298,83
jan/10	R\$ 1.298,83	0,55%	R\$ 1.306,02
fev/10	R\$ 1.306,02	0,50%	R\$ 1.312,55
mar/10	R\$ 1.312,55	0,50%	R\$ 1.319,11
abr/10	R\$ 1.319,11	0,58%	R\$ 1.326,76
mai/10	R\$ 1.326,76	0,50%	R\$ 1.333,39
jun/10	R\$ 1.333,39	0,55%	R\$ 1.340,74
jul/10	R\$ 1.340,74	0,56%	R\$ 1.348,24
ago/10	R\$ 1.348,24	0,62%	R\$ 1.356,54
set/10	R\$ 1.356,54	0,59%	R\$ 1.364,56
out/10	R\$ 1.364,56	0,57%	R\$ 1.372,35
nov/10	R\$ 1.372,35	0,55%	R\$ 1.379,86
dez/10	R\$ 1.379,86	0,53%	R\$ 1.387,23
jan/11	R\$ 1.387,23	0,64%	R\$ 1.396,12
fev/11	R\$ 1.396,12	0,57%	R\$ 1.404,11
mar/11	R\$ 1.404,11	0,55%	R\$ 1.411,87
abr/11	R\$ 1.411,87	0,62%	R\$ 1.420,65
mai/11	R\$ 1.420,65	0,54%	R\$ 1.428,28
jun/11	R\$ 1.428,28	0,66%	R\$ 1.437,67
jul/11	R\$ 1.437,67	0,61%	R\$ 1.446,47
ago/11	R\$ 1.446,47	0,62%	R\$ 1.455,49
set/11	R\$ 1.455,49	0,71%	R\$ 1.465,80
out/11	R\$ 1.465,80	0,60%	R\$ 1.474,61
nov/11	R\$ 1.474,61	0,56%	R\$ 1.482,90
dez/11	R\$ 1.482,90	0,56%	R\$ 1.491,28
jan/12	R\$ 1.491,28	0,59%	R\$ 1.500,14
fev/12	R\$ 1.500,14	0,59%	R\$ 1.508,94
mar/12	R\$ 1.508,94	0,50%	R\$ 1.516,48
abr/12	R\$ 1.516,48	0,61%	R\$ 1.525,69
mai/12	R\$ 1.525,69	0,52%	R\$ 1.533,67
jun/12	R\$ 1.533,67	0,55%	R\$ 1.542,06

**TABELA 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DE
CADERNETA DE POUPANÇA**

(continuação)

DATA	VALOR INICIAL	CADERNETA DE POUPANÇA	VALOR CORRIGIDO
jul/12	R\$ 1.542,06	0,50%	R\$ 1.549,77
ago/12	R\$ 1.549,77	0,51%	R\$ 1.557,74
set/12	R\$ 1.557,74	0,51%	R\$ 1.565,73
out/12	R\$ 1.565,73	0,50%	R\$ 1.573,55
nov/12	R\$ 1.573,55	0,50%	R\$ 1.581,42
dez/12	R\$ 1.581,42	0,50%	R\$ 1.589,33
jan/13	R\$ 1.589,33	0,50%	R\$ 1.597,28
fev/13	R\$ 1.597,28	0,50%	R\$ 1.605,26
mar/13	R\$ 1.605,26	0,50%	R\$ 1.613,29
abr/13	R\$ 1.613,29	0,50%	R\$ 1.621,35
mai/13	R\$ 1.621,35	0,50%	R\$ 1.629,46
jun/13	R\$ 1.629,46	0,50%	R\$ 1.637,61
jul/13	R\$ 1.637,61	0,50%	R\$ 1.645,80
ago/13	R\$ 1.645,80	0,52%	R\$ 1.654,37
VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/08/2013			R\$ 1.654,37

FONTE: Próprio autor.